

**III RELATÓRIO NACIONAL DE CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO INTERAMERICANA
PARA ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS PESSOAS
COM DEFICIÊNCIA (CIADDIS) E O PROGRAMA DE AÇÃO PARA A DÉCADA DAS
AMÉRICAS PELOS DIREITOS E PELA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PAD)**

PAÍS: Brasil

DATA: Fevereiro/2020

ÍNDICE

NOTA METODOLÓGICA

I. INFORMAÇÕES GERAIS

I.1 ASPECTOS GERAIS DO PAÍS

I.2 MARCO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO SOBRE IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

I.3 RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS

I.4 CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS

II. RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO

COMPROMISSOS DA CIADDIS E DO PAD

EDUCAÇÃO

- **Educação 1.1:** Taxas brutas de escolaridade das pessoas com deficiência que frequentam o sistema de ensino regular.
- **Educação 1.2:** Nível educacional da população com deficiência.
- **Educação 2.1:** Acessibilidade nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema escolar regular nos diferentes níveis educacionais.

SAÚDE

- **Saúde 1.1:** Acessibilidade das unidades de saúde.
- **Saúde 1.2:** Conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva.
- **Saúde 2.1:** Planos, programas e ações de sensibilização e capacitação para prestação adequada de serviços de saúde das pessoas com deficiência.
- **Saúde 2.2:** Mecanismos ou ações implementadas para garantir o consentimento autônomo, prévio e informado das pessoas com deficiência.
- **Saúde 2.3:** Progresso na desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

TRABALHO E EMPREGO

- **Trabalho e emprego 1.1:** Taxa de ocupação das pessoas com deficiência.
- **Trabalho e emprego 1.2:** Taxa de desemprego das pessoas com deficiência
- **Trabalho e emprego 2.1:** Promoção de medidas de ações afirmativas para a inclusão das pessoas com deficiência nas esferas pública e privada.

CONCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

- **Conscientização 1.1:** Programas, estratégias e campanhas de comunicação, em nível nacional, para a promoção e visibilização das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.
- **Conscientização 1.2:** Boas práticas, em níveis regionais, estaduais e municipais para promoção e visibilização das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

Acessibilidade

- **Acessibilidade 1.1:** Existência de regulamentos, planos e programas que promovam a acessibilidade nas zonas rurais e urbanas.
- **Acessibilidade 2.1:** Acessibilidade na infraestrutura e nas unidades móveis de transporte das diversas modalidades.
- **Acessibilidade 2.2:** Boas práticas nas zonas rurais e urbanas relacionadas com a formação para a prestação de serviços de transporte acessíveis a nível nacional, regional e local.
- **Acessibilidade 3.1:** Medidas adotadas para permitir a igualdade de acesso à comunicação e à informação, incluindo também os meios de comunicação/transmissão de informações.

PARTICIPAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DO CIDADÃO

- **Participação 1.1:** Mecanismos de apoio ao fortalecimento e empoderamento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.
- **Participação 1.2:** As organizações de pessoas com deficiência são consultadas e participam da formulação, implementação e monitoramento de políticas públicas para garantir a transversalização da perspectiva da deficiência.
- **Participação 2.1:** Acessibilidade das várias etapas do processo eleitoral (antes, durante e depois).
- **Participação 2.2:** Pessoas com deficiência em cargos de representação eletiva em nível nacional.
- **Participação 3.1:** Políticas e medidas públicas que promovam, incentivem e garantam as condições de participação cidadã de pessoas com deficiência.

DESENVOLVIMENTO, BEM ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

- **DBI 1.1:** Acesso à habitação com projeto universal/acessível às pessoas com deficiência.
- **DBI 1.2:** Acesso de pessoas com deficiência a previdência social em pensões e aposentadorias.
- **DBI 1.3:** Acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de proteção social.

- **DBI 1.4:** Acesso de pessoas com deficiência a políticas públicas e medidas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS

- **Participação ACADR 1.1:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas.
- **Participação ACADR 1.2:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades turísticas.
- **Participação ACADR 1.3:** Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades desportivas.

ACESSO À JUSTIÇA

- **Acesso à justiça 1.1:** Ajustes processuais necessários para atender as necessidades das pessoas com deficiência (seja atuando como parte ou testemunha).
- **Acesso à justiça 1.2:** Pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular.

VIDA LIVRE DE VIOLENCIA

- **Vida Livre de Violência 1.1:** Denúncias de casos no sistema administrativo e no sistema judicial sobre violência contra pessoas com deficiência.

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIAS, CATÁSTROFES E DESASTRES

- **Situações de Emergências, Catástrofes e Desastres 1.1:** Protocolos de atenção especializados em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

- **Cooperação internacional 1.1:** Incorporação da perspectiva da deficiência no desenvolvimento de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

CAPACIDADE JURÍDICA

- **Capacidade Jurídica 1.1:** Medidas tomadas para garantir o pleno exercício da capacidade jurídica das pessoas sem discriminação.
- **Capacidade Jurídica 1.2:** Mecanismos existentes para a revisão/remoção da interdição/tutelas.

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

- **Habilitação e Reabilitação 1.1:** Oferta de serviços de habilitação e reabilitação oferecidos por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais ou outras.

AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

- **Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.1:** Acesso a serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e evitar seu isolamento.
- **Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.2:** Garantia de acesso a veículos automotores adaptados para pessoas com deficiência.

NOTA METODOLÓGICA

I. INSTRUÇÕES PRELIMINARES

1. O presente modelo deve ser preenchido pelas autoridades nacionais competentes sob a coordenação do ente orientador da deficiência no Estado como os Conselhos ou Secretarias Nacionais para a inclusão das pessoas com deficiência (CONADIS/SENADIS) ou entidades afins.
2. A informação a ser adicionada no presente informe deve corresponder a **mais recente** registrada por cada Estado. Esta informação constituirá a **LINHA BASE** para os futuros informes que o mesmo Estado haverá de apresentar sucessivamente a cada quatro anos no marco do processo de monitoramento da implementação da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e o Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD).
3. O Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CEDDIS) tem em vista que alguns dos indicadores adotados podem requerer informação que não se encontre disponível em certos países no momento de preencher a planilha, caso no qual deve responder-se “informação não disponível”. **Não obstante, o propósito é que a partir da entrega deste informe, o Estado correspondente adote progressivamente as medidas necessárias para gerar a informação solicitada, de modo que possa apresentá-la em seu próximo informe nacional.**
4. O Comitê tem procurado adotar indicadores que sejam o mais padronizados o possível e de comum aplicação em todos os Estados membros da OEA, contudo, diante da situação que alguns indicadores (como por exemplo faixa etária, etnias, níveis de pobreza ou níveis educacionais) variem ligeiramente em relação aos intervalos ou critérios empregados por algum Estado em nível interno, ou estes não sejam aplicáveis em sua totalidade, este deverá evidenciar tal situação adicionando um comentário explicativo sobre seu próprio critério de classificação, estatística disponível e/ou normativa aplicável e responder conforme os dados disponíveis.
5. Com o objetivo de simplificar as descrições de cada indicador, diferenciou-se estas entre obrigatórios ou requeridos e as complementares. São descrições obrigatórias as de **gênero e idade**.
6. Naqueles casos em que os indicadores apresentem descrições de gênero, os países poderão adicionar a opção de transgênero uma vez que esta informação esteja disponível.

7. Naqueles casos em que a informação solicitada por um indicador seja suscetível a ser desagregada com base na variável de orientação sexual e/ou identidade de gênero e se possua tal informação a nível nacional, o Estado que reporta deverá colocar tal informação dentro de uma nova descrição que agregará manualmente denominada “Orientação sexual ou identidade de gênero” e adicionar dentro dela a informação que se tenha disponível sobre as pessoas lésbicas, gays, bissexuais ou transgênero (LGBT) com deficiência.

II. DEFINIÇÕES

A. META BASE IDEAL

O enfoque metodológico que motiva a presente planilha parte da fixação de uma META IDEAL comum para todos os países da região:

Que não exista discriminação contra as pessoas com deficiência em nenhum dos âmbitos ou áreas incluídas no Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e a Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD), ou seja: que a situação e as oportunidades da pessoa com deficiência sejam iguais às das pessoas sem deficiência.

B. ESTADO DE SITUAÇÃO

Sobre a base desta META IDEAL comum, se trata de identificar qual é o estado de situação em cada uma das áreas do PAD.

Estado de situação = realidade

A partir da **META IDEAL**, do **ESTADO DE SITUAÇÃO** e dos recursos e condições de cada país, os Estados criam sua própria **META POSSÍVEL**.

A finalidade do terceiro informe de cumprimento da CIADDIS-PAD não é avaliar de maneira comparativa os países, mas medir o progresso alcançado em relação à **LINHA MESTRA** fixada após a entrega do segundo informe nacional de cumprimento da CIADDIS-PAD em 2015-2016, nas consequências da **META IDEAL**, de acordo com os recursos e capacidades institucionais disponíveis.

Do mesmo modo, procurou-se gerar indicadores não apenas de resultados finais, mas também indicadores estruturais e de progresso em relação ao ESTADO DE SITUAÇÃO e à META IDEAL a fim de ter uma perspectiva mais clara dos esforços que os Estados realizam para lograr a inclusão plena das pessoas com deficiência.

I. INFORMAÇÕES GERAIS DO PAÍS

1.1 ASPECTOS GERAIS DO PAÍS

(Permite compreender o contexto político-administrativo, jurídico, social e econômico em que se aplica a CIADDIS)

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
A. Estrutura político-administrativa.	<p><i>Divisão de funções: Legislativo (número de câmaras e representantes de cada câmara), Executivo (secretarias), Judiciário e Eleitoral.</i></p> <p>O Poder Legislativo brasileiro é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. A Câmara dos Deputados compõe-se de 513 representantes do povo, Deputados Federais, e o Senado Federal é composto por 81 representantes dos Estados e do Distrito Federal, Senadores Federais. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelos Ministros de Estado. Atualmente, o Brasil possui 22 Ministérios sendo: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Cidadania, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ministério da Defesa, Ministério do Desenvolvimento Regional, Ministério da Economia, Ministério da Educação, Ministério da Infraestrutura, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Ministério da Mulher, da</p>	<p><i>Os mecanismos nacionais sobre a deficiência e a articulação com as funções do Estado.</i></p> <p>Os mecanismos nacionais sobre a deficiência no Brasil são a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, a qual foi aprovada pelo Congresso Nacional por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Convenção adquiriu equivalência de Emenda Constitucional, conforme o rito estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da Constituição, bem como a Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146/2015, que atende aos princípios norteadores estabelecidos pela mencionada Convenção. Outro mecanismo que garante a articulação e promoção dos direitos das pessoas com deficiência é a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão específico e singular que trata do tema e tem, dentre suas atribuições, o monitoramento dos direitos da pessoa com deficiência em âmbito nacional.</p>	<p>http://www.planalto.gov.br/civil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm</p> <p>https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comisoes-permanentes/cpd/documentos/historico-da-cpd</p> <p>https://legis.senado.leg.br/comissoes/download?tp=atribuicoes&colegiado=834 - Regimento Interno Senado Federal</p>

	<p>Família e dos Direitos Humanos, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Saúde, Ministério do Turismo e Controladoria-Geral da União.</p> <p>O País possui, ainda, outros órgãos e secretarias com Status de Ministério: Casa Civil, Secretaria de Governo, Secretaria-Geral, Gabinete de Segurança Institucional, todos integrantes da Presidência da República, bem como a Advocacia-Geral da União e Banco Central.</p> <p>O Poder Judiciário brasileiro é composto pelas seguintes instituições: Supremo Tribunal Federal; Conselho Nacional de Justiça; Superior Tribunal de Justiça; Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais; Tribunais e Juízes do Trabalho; Tribunais e Juízes Eleitorais; Tribunais e Juízes Militares; Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios. A Justiça Eleitoral brasileira compõe-se do Tribunal Superior Eleitoral; Tribunais Regionais Eleitorais; Juízes Eleitorais e Juntas Eleitorais.</p>	<p>A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência – CPD é uma das 23 Comissões Permanentes da Câmara dos Deputados. Foi criada em 25 de fevereiro de 2015 (Resolução nº 1/2015). A Comissão se propõe a construir um diálogo permanente com a sociedade e com o Poder Executivo para garantir os direitos das pessoas com deficiência no Brasil. Composta por 20 membros titulares e igual número de suplentes, tem como atribuições regimentais:</p> <ul style="list-style-type: none">• Todas as matérias atinentes às pessoas com deficiência;• Recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou à violação dos direitos das pessoas com deficiência;• Pesquisas e estudos científicos, inclusive aqueles que utilizem células tronco, que visem melhorar as condições de vida das pessoas com deficiência;• Colaboração com entidades não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;• Acompanhamento de ações tomadas em âmbito internacional por instituições multilaterais, Estados estrangeiros e organizações não governamentais internacionais nas áreas da tutela da pessoa com deficiência;	
--	---	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento da ação dos conselhos de direitos das pessoas com deficiência, instalados na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios. <p>A Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal foi estabelecida a partir de seu Regimento Interno no Artigo 102-E que define as competências da comissão dentre as quais está a de opinar acerca da proteção e integração social das pessoas com deficiência.</p>	
--	--	---	--

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
B. População total. <i>(Quantidade e porcentagem da população total).</i>	<p>Geral</p> <p>Quantidade %</p> <p>TOTAL: 190.755.799 (100%)</p>	<p><i>População total de pessoas com deficiência¹</i></p> <p>TOTAL: 15.750.968 (8,3%) casos, ou, 12.748.663 (6,7%) que declaram ter ao menos uma deficiência.</p> <p>Total de homens com deficiência: - 6.917.935 (43,9%).</p> <p>Total de mulheres com deficiência:</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>https://www.ibge.gov.br/.</p>

¹ Esse valor total corresponde ao número de manifestações de deficiências, ou seja, inclui duplicidade no caso de pessoas que possuem mais de uma deficiência (pessoas com deficiências múltiplas). O total de pessoas com deficiência residentes no Brasil, em 2010, é de 12.748.663, ou seja, 6,7% da população brasileira registrada pelo Censo Demográfico de 2010. Esse corte utilizado seguem as recomendações internacionais, em consonância com o *Washington Group*, ou seja, as pessoas com deficiência foram aquelas que responderam ao Censo que tinham “muita dificuldade” ou “não consegue de modo algum” em uma ou mais questões do tema apresentadas no questionário do Censo 2010. Para mais esclarecimentos: ftp://ibge.gov.br/notas_tecnicas/nota_tecnica_2018_01_censo2010. Para todo esse relatório, para os dados oriundos do Censo, foi utilizado esse corte.

		<ul style="list-style-type: none"> - 8.833.033 (56,1%). <p>Total de mulheres e homens por tipo de deficiência:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Física: 4.433.352 (28,1%) -Audição: 2.143.166 (13,6%) -Visual: 6.562.914 (41,7%) -Mental: 2.611.536 (16,6%) 	
--	--	--	--

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
C. População total distribuída por gênero.	<ul style="list-style-type: none"> -Homens -Mulheres -Outros (pessoas que não se identificam com gênero binário) <p>Número de homens % 93.406.990 – 48,9%</p> <p>Número de mulheres % 97.348.809 – 51,1%</p>	<ul style="list-style-type: none"> -Homens com deficiência -Mulheres com deficiência - Outras (pessoas que não se identificam com gênero binário) <p>Quantidade %</p> <p>Homens PCD</p> <ul style="list-style-type: none"> -Física: 1.714.708 (24,8%) -Audição: 1.118.692 (16,2%) -Visual: 2.674.937 (38,7%) -Mental: 1.409.598 (20,4%) <p>Quantidade %</p> <p>Mulheres PCD</p> <ul style="list-style-type: none"> -Física: 2.718.644 (30,8%) -Audição: 1.024.474 (11,6%) -Visual: 3.887.977 (44,0%) -Mental: 1.201.938 (13,6%) 	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>Censo Demográfico Brasileiro - 2010</p> <p>https://www.ibge.gov.br/</p>

--	--	--	--

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	Fonte
D. População total distribuída² por faixa etária.	<i>Agrupar em:</i> - 0-12 - 13-18 - 19-24 - 25-64 - 65 e mais	<i>Agrupar em:</i> - 0-12 - 13-18 - 19-24 - 25-64 - 65 e mais	
	Faixas etárias ³ : 0 a 4 anos – 7,2% 5 a 9 anos – 7,8% 10 a 14 anos – 9,0% 15 a 19 anos – 8,9% 20 a 24 anos – 9,0% 25 a 29 anos – 9,0% 30 a 49 anos – 28,6% 50 a 59 anos – 9,7% 60 a 64 anos – 3,4% 65 a 69 anos – 2,5% 70 anos ou mais – 4,8%	Mulheres e Homens 0 a 4 anos – 1,4% Visual 45.642 Auditiva 24.589 Física 80.577 Mental 64.977 5 a 9 anos – 2,3% Visual 119.126 Auditiva 48.470 Física 57.875 Mental 137.140 10 a 14 anos – 3,3% Visual 199.234	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Censo Demográfico Brasileiro – 2010 https://www.ibge.gov.br/

² O Comitê acordou em seguir os padrões internacionais para definir as faixas etárias. Segundo a UNICEF e outras instâncias da ONU, as faixas etárias se definem da seguinte maneira: Primeira infância: 0-4; infância: 5-12; adolescência: 13-18; juventude: 19-24; idade adulta: 25-64; pessoa idosa: 65 e mais. Cfr.: <http://www.unicef.org/argentina/spanish.pdf>. Ver também o Boletim “Desafíos: Los derechos de la infancia y adolescencia con discapacidad”. UNICEF, Desafíos

³ As faixas etárias foram apresentadas em conformidade às classes já apresentadas pelas tabulações elaboradas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Auditiva	68.293
Física	64.575
Mental	189.149
15 a 19 anos – 3,4%	
Visual	219.950
Auditiva	69.400
Física	65.226
Mental	186.291
20 a 24 anos – 3,7%	
Visual	240.379
Auditiva	79.386
Física	75.670
Mental	188.606
25 a 29 anos – 4,0%	
Visual	268.311
Auditiva	84.638
Física	89.624
Mental	191.943
30 a 49 anos – 22,9%	
Visual	1.678.994
Auditiva	417.244
Física	730.130
Mental	774.860
50 a 59 anos – 17,2%	
Visual	1.316.870
Auditiva	283.475
Física	771.838
Mental	340.967

		60 a 64 anos - 7,9%	
		Visual 553.620	
		Auditiva 154.289	
		Física 417.846	
		Mental 125.996	
		65 a 69 anos – 7,3%	
		Visual 482.080	
		Auditiva 159.061	
		Física 411.699	
		Mental 96.769	
		70 anos ou mais – 26,5%	
		Visual 1.438.706	
		Auditiva 754.327	
		Física 1.668.289	
		Mental 314.838	

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
E. População total distribuída por etnia (em porcentagens⁴ à população em geral).	População geral (100%): - Afrodescendentes ⁵ - 50,94% - Indígenas ⁶ - 0,43% - Brancos - 47,51%	População com deficiência -PCD afrodescendente – 51,6% Visual 3.511.042	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Censo Demográfico

⁴ Cada país é solicitado nesta seção para identificar separadamente seus diferentes grupos populacionais, com dados numéricos em porcentagens, indicando população étnica com e sem deficiência.

⁵ Nesta categoria foram incluídas as pessoas que se autodeclararam como pretos ou pardos.

⁶ Esta categoria não inclui as pessoas que se declararam brancas, pretas, amarelas ou pardas e que se consideram também indígenas. As pessoas declaradas indígenas não residem, necessariamente, em terras indígenas.

	<p>- Outros (Amarelos) - 1,10%</p> <table> <tbody> <tr><td>Auditiva</td><td>1.024.629</td></tr> <tr><td>Física</td><td>2.222.534</td></tr> <tr><td>Mental</td><td>1.374.688</td></tr> </tbody> </table> <p>-PCDs indígenas – 0,4%</p> <table> <tbody> <tr><td>Visual</td><td>28.649</td></tr> <tr><td>Auditiva</td><td>8.772</td></tr> <tr><td>Física</td><td>18.787</td></tr> <tr><td>Mental</td><td>10.651</td></tr> </tbody> </table> <p>-PCDs brancos- 46,7%</p> <table> <tbody> <tr><td>Visual</td><td>2.940.540</td></tr> <tr><td>Auditiva</td><td>1.081.970</td></tr> <tr><td>Física</td><td>2.143.223</td></tr> <tr><td>Mental</td><td>1.197.835</td></tr> </tbody> </table> <p>-PCD Outros (Amarelos) – 1,2%</p> <table> <tbody> <tr><td>Visual</td><td>82.647</td></tr> <tr><td>Auditiva</td><td>27.801</td></tr> <tr><td>Física</td><td>48.807</td></tr> <tr><td>Mental</td><td>28.362</td></tr> </tbody> </table>	Auditiva	1.024.629	Física	2.222.534	Mental	1.374.688	Visual	28.649	Auditiva	8.772	Física	18.787	Mental	10.651	Visual	2.940.540	Auditiva	1.081.970	Física	2.143.223	Mental	1.197.835	Visual	82.647	Auditiva	27.801	Física	48.807	Mental	28.362	Brasileiro - 2010 https://www.ibge.gov.br/
Auditiva	1.024.629																															
Física	2.222.534																															
Mental	1.374.688																															
Visual	28.649																															
Auditiva	8.772																															
Física	18.787																															
Mental	10.651																															
Visual	2.940.540																															
Auditiva	1.081.970																															
Física	2.143.223																															
Mental	1.197.835																															
Visual	82.647																															
Auditiva	27.801																															
Física	48.807																															
Mental	28.362																															

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
F. População por área geográfica urbano-rural. Comunidades indígenas- povos indígenas	<p><i>População total</i></p> <p>Quantidade %</p> <p>Urbana – 160.934.649 (84,4%)</p> <p>Rural – 29.821.150 (15,6%)</p>	<p><i>População com deficiência</i></p> <p>Quantidade %</p> <p>Homens e Mulheres</p> <p>Pessoa com Deficiência Urbana - 13.186.355 (83,7%)</p>	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Censo Demográfico Brasileiro - 2010 https://www.ibge.gov.br/

	Comunidades indígenas – povos originários – informação não disponível.	Visual Auditiva Física Mental	5.471.702 1.779.331 3.769.574 2.165.748	
		Pessoa com Deficiência Rural – 2.564.614 (16,3%)	Visual Auditiva Física Mental	1.091.208 363.841 663.777 445.788

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE								
G. População economicamente ativa. (Quantidade e porcentagem em relação à população em idade ativa).	<p><i>População Economicamente Ativa (PEA)</i></p> <p>86,2 milhões de ocupados na população brasileira com 10 anos ou mais de idade.</p> <p>93,5 milhões de pessoas economicamente ativas</p> <p>Taxa de ocupação:</p>	<p><i>População economicamente ativa, na população com deficiência</i></p> <p><i>Taxa de ocupação de pessoas com deficiência (ver indicador no âmbito do Trabalho e emprego 1.1.)</i></p> <p>4,2 milhões de pessoas ocupadas com 10 anos ou mais de idade com ao menos uma deficiência severa.</p> <p>Taxa de ocupação</p> <table> <tr> <td>Visual</td> <td>92,1%</td> </tr> <tr> <td>Auditiva</td> <td>93,6%</td> </tr> <tr> <td>Física</td> <td>93,9%</td> </tr> <tr> <td>Mental</td> <td>90,0%</td> </tr> </table>	Visual	92,1%	Auditiva	93,6%	Física	93,9%	Mental	90,0%	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Censo Demográfico Brasileiro - 2010 https://www.ibge.gov.br/
Visual	92,1%										
Auditiva	93,6%										
Física	93,9%										
Mental	90,0%										

	92,4%	PCD A Taxa de ocupação de pessoas com deficiência corresponde à população com deficiência ocupada em relação à população com deficiência economicamente ativa.	92,5%
--	-------	---	-------

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
H. Número total⁷ de domicílios no país.	<p><i>Total de domicílios</i></p> <p>De acordo com o Censo Demográfico de 2010, havia 54.357.190 famílias nas suas diversas formas de composição.</p> <p>Essas famílias estavam distribuídas entre 57.320.555 domicílios particulares permanentes.</p>	<p><i>Domicílios com pessoas com deficiência</i></p> <p>Informação não disponível.</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>Censo Demográfico Brasileiro – 2010</p> <p>https://www.ibge.gov.br/</p>

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
	<i>População geral</i>	<i>População com deficiência</i>	Tábua completa de mortalidade para o Brasil

⁷ Utilizar domicílio ou conceito familiar, de acordo com os regulamentos internos.

I. Expectativa de⁸vida ao nascer. (Quantidade e porcentagem)	<p>A expectativa de vida ao nascer, no Brasil, conforme tábua de mortalidade projetada pelo IBGE, em 2010, era de 73,8 anos, sendo 70,2 para os homens e 77,4 para as mulheres.</p> <p>De acordo com dados mais recentes, em 2018, a expectativa de vida ao nascer era de 76,3 anos para o total da população. Há uma diferença entre os sexos: para os homens, a expectativa de vida era de 72,9 anos, enquanto para as mulheres, 79,9 anos.</p>	<p>Informação não disponível.</p>	<p>– 2018.</p> <p>Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil.</p> <p>https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3097/tcmb_2018.pdf.</p>
--	---	-----------------------------------	---

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
J. Taxa de analfabetismo (por gênero).	<p><i>População geral</i></p> <p>Total – 10,5 % Homens – 11,1% Mulheres – 10,0%</p> <p>População <u>sem deficiência</u> – 7,9%</p>	<p><i>População com deficiência</i></p> <p>Total – 32,2 % Homens – 32,9% Mulheres – 31,7%</p>	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</p> <p>Censo Demográfico Brasileiro – 2010</p> <p>https://www.ibge.gov.br/</p>

⁸ Para os indicadores "expectativa de vida", "taxa de analfabetismo" "taxa de pobreza" e "taxa de pobreza extrema", utilizou-se um único descritor, que visa coletar os dados de forma geral (ou seja, abrangendo toda a população com deficiência) dada a complexidade que significaria desagregar a informação segundo o tipo de deficiência ante a ausência de dados estatísticos a respeito. Não obstante, tais informações podem ser incluídas uma vez que o país delas disponha. No presente relatório, a porcentagem geral é obrigatória, mas é altamente recomendável que os descritores por tipo de deficiência sejam incluídos pelos Estados em seus próximos estudos estatísticos, a fim de ir coletando informações progressivamente.

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE										
K. Taxa ⁹ de pobreza (por gênero).	<p><i>População geral que vive na pobreza</i></p> <p>População que vive na pobreza¹⁰: 16.076.431. Homens: 7.844.723. Mulheres: 8.231.708.</p> <p>Taxa de pobreza: 8,4%.</p>	<p><i>Pessoas com deficiência que vivem na pobreza</i></p> <p>População que vive na pobreza: 1.107.362 Taxa de pobreza: 7,0%.</p> <table> <tbody> <tr> <td>Visual</td> <td>493.691</td> </tr> <tr> <td>Auditiva</td> <td>136.178</td> </tr> <tr> <td>Física</td> <td>251.203</td> </tr> <tr> <td>Mental</td> <td>226.290</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1.107.362</td> </tr> </tbody> </table>	Visual	493.691	Auditiva	136.178	Física	251.203	Mental	226.290	Total	1.107.362	<p>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.</p> <p>Censo Demográfico Brasileiro – 2010.</p> <p>https://www.ibge.gov.br/.</p>
Visual	493.691												
Auditiva	136.178												
Física	251.203												
Mental	226.290												
Total	1.107.362												

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
	<i>População geral</i>	<i>População com deficiência</i>	Instituto Brasileiro de

⁹ Note-se que existem diferentes formas de medir a pobreza, de modo que cada Estado deve indicar a pobreza medida em seu país, indicando a metodologia utilizada.

¹⁰ Há diversas formas de definir a pobreza e a extrema pobreza no Brasil. Conforme o Decreto n.º 6917, de 30 de Julho de 2009, que altera os artigo 18 do Decreto n.º 5209 de 17 de Setembro de 2004, considerava-se a extrema pobreza e extrema pobreza, respectivamente, aquela população com renda familiar per capita mensal de até R\$140,00 e R\$70,00, respectivamente. Além disso, os dados disponíveis no BME (Banco Multidimensional de Estatísticas) do IBGE, no que se refere à rendimento, é o rendimento domiciliar per capita ou rendimentos de todos os trabalhos. Os critérios estabelecidos por Lei são da renda familiar per capita. Em 2010, as famílias conviventes correspondiam a 15,4% do total de famílias existentes no país e, embora esse percentual seja significativo, utilizou-se para esse relatório o rendimento domiciliar per capita.

L. População que¹¹ vive em extrema pobreza (ou outra condição como situação de rua, abandono).

Quantidade: 17.712.340¹²
Taxa de extrema pobreza: 9,3%.

Quantidade: 1.180.922
Taxa de extrema pobreza: 7,5%

Geografia e Estatística
Censo Demográfico
Brasileiro - 2010

Ministério do
Desenvolvimento Social:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_misericordia/livro_o_brasil_sem_misericordia/artigo_2.pdf
.

CONCEITO OU INDICADOR	INFORMAÇÕES GERAIS	INFORMAÇÕES SOBRE DEFICIÊNCIA	FONTE
M. Orçamento público para deficiência.	<i>Percentagem do orçamento público anual total</i>	<i>Orçamento para a população com deficiência (para o mecanismo nacional e programas específicos)</i>	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2020/Lei/L13978.htm
	Ano: 2019 Total: R\$ 3.382.224.021,819,00 (três trilhões, trezentos e oitenta e dois bilhões, duzentos e vinte e quatro	Ano: 2019 Total: R\$ 3.500.000,00. Porcentagem: 0,0001%	

¹¹ Consulte as definições de pobreza do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) / Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL).

¹² De acordo com os dados preliminares do universo do Censo 2010, o total de pessoas com renda domiciliar per capita de até R\$70,00 era de 17,8 milhões, o que já está incluindo os domicílios sem rendimento. Nem todos esses domicílios, contudo, se enquadram no perfil de extrema pobreza, pois poderiam não ter tido renda no mês de referência do Censo, especificamente, por alguma outra razão que não a situação de pobreza extrema. Para análises mais criteriosas, seria necessário um maior manuseio dos microdados. De acordo com o relatório do MDS (https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/brasil_sem_misericordia/livro_o_brasil_sem_misericordia/artigo_2.pdf), havia em 2010, 16.267.197 pessoas em extrema pobreza, o que representava 8,5% da população brasileira.

	<p>milhões, vinte e um mil, oitocentos e dezenove reais). Porcentagem: 100%</p> <p>Ano: 2020 Total: R\$ 3.686.942.055.917,00 (três trilhões, seiscentos e oitenta e seis bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e cinco mil, novecentos e dezessete reais). Porcentagem: 100 %.</p>	<p>Ano: 2020 Total R\$: Dado ainda não disponível.</p> <p>Ressalte-se que este orçamento corresponde apenas ao montante destinado à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. A atuação transversal desta Secretaria não exclui ações voltadas às pessoas com deficiência desenvolvidas em outros Ministérios, como o Ministério da Saúde, da Educação, da Cidadania, da Economia e outros. Não foi possível agregar esses dados separadamente no âmbito da atuação de cada um dos ministérios para que fossem extraídos individualmente os orçamentos destes ministérios em relação às atividades que se destinam exclusivamente às pessoas com deficiência.</p>	
--	---	---	--

7

I.2 MARCO CONSTITUCIONAL E JURÍDICO SOBRE A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. HIERARQUIA DA CIADDIS NO SISTEMA LEGAL

(Marque com um "X")

Supraconstitucional:	Constitucional:
Supralegal: X	Legal:

2. INSTRUMENTOS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO ESTADO

Convenção Americana de Direitos Humanos	Sim X	Não _____
Protocolo à Convenção Americana de Direitos Humanos	Sim X	Não _____
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra as Mulheres	Sim X	Não _____
Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura	Sim X	Não _____
Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância	Sim _____	Não X
Convenção Interamericana contra o Racismo, Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância	Sim _____	Não X
Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos	Sim X	Não _____
Estatuto da Corte Interamericana de Direitos Humanos	Sim X	Não _____
Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos dos Idosos	Sim _____	Não X

3. INSTRUMENTOS DO SISTEMA UNIVERSAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS RATIFICADOS PELO ESTADO

Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo	Sim X	Não ____
Convenção 159 da OIT sobre Reabilitação Profissional	Sim X	Não ____
Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais	Sim X	Não ____
Pacto de Direitos Civis e Políticos	Sim X	Não ____
Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	Sim X	Não ____
Convenção sobre os Direitos da Criança	Sim X	Não ____
Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)	Sim X	Não ____
Protocolo da Convenção sobre todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	Sim X	Não ____
Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes	Sim X	Não ____
Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	Sim X	Não ____
Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	Sim X	Não ____
Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e de suas Famílias	Sim ____	Não X
Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional	Sim X	Não ____

4. HARMONIZAÇÃO LEGISLATIVA COM A CIADDIS

(Normativa que promove e/ou garante a remoção de barreiras e/ou as medidas para a inclusão das pessoas com deficiência em todos os âmbitos da vida cidadã)

DIREITO	CONTEÚDO DA HARMONIZAÇÃO			LEI QUE HARMONIZA (se aplicável)
EDUCAÇÃO	Bom trato (não violência, respeito a diversidade, proibição de assédio, não discriminação)	Sim X	Não _____	Artigo 4º e 27 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
	Desenvolvimento de criatividade	Sim X	Não _____	Artigo 27 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
	Implementação de Sistema de Educação Inclusiva	Sim X	Não _____	Artigo 27 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
	Sanção à discriminação em centros/instituições educacionais	Sim X	Não _____	Artigo 27, parágrafo único, combinado com artigo 88 da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
	Apoio e ajuda técnica	Sim X	Não _____	Artigo 28, incisos II, III, VI, VII e XVI, da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
	Acesso à educação em todos os níveis e modalidades	Sim X	Não _____	Artigo 28, inciso I, da LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.

	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis ¹³ para as pessoas com deficiência nos centros/instituições educacionais	Sim X	Não _____	Artigo 28, inciso XVI, da LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.
TRABALHO	Proibição de discriminação laboral.	Sim X	Não _____	Artigo 7º, inciso XXXI da Constituição Federal de 1988 e Artigo 34, §3º, da Lei nº 13.146, DE 6 de julho de 2015.
	Não submissão a escravidão ou servidão.	Sim X	Não _____	Artigo 27, item 2, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelo Estado brasileiro com equivalência de emenda constitucional. (Decreto Legislativo 186/2008, e Decreto Presidencial 6.949/2009).
	Igualdade de oportunidades e de remuneração por trabalho de igual valor.	Sim X	Não _____	Artigo 34, §2º, da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.
	Emprego de pessoas com deficiência no setor público.	Sim X	Não _____	Artigo 5º, §2º, da Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990, Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.

¹³ Por “ajustes razoáveis” entendem-se as modificações e adaptações necessárias e adequadas que não imponham carga desproporcional ou indevida, quando forem requeridas em casos particulares, para garantir às pessoas com deficiência o gozo ou exercício, em igualdade de condições com os demais, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais (Artigo 2 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência).

	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis para as pessoas com deficiência no local de trabalho.	Sim X	Não _____	Artigo 34, da Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015.
	Incentivos para a promoção de emprego no setor privado. Agregar descrição: quais?	Sim X	Não _____	Artigo 93 da LEI Nº 8.213, de 24 de Julho de 1991. Artigo 428, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943
	Exercício de direitos sindicais	Sim X	Não _____	Artigo 27, item 1, letra “c”, da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pelo Estado brasileiro com equivalência de emenda constitucional. (Decreto Legislativo 186/2008, e Decreto Presidencial 6.949/2009)
SAÚDE	Serviços de saúde com perspectiva de gênero	Sim X	Não _____	Artigo 18, §4º, inciso VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Serviços de atenção à saúde gratuitos ou a preços acessíveis	Sim X	Não _____	Artigo 18 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Serviços de saúde em áreas rurais	Sim X	Não _____	Artigo 15, inciso V e Artigo 18 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

	Serviços de saúde sexual e reprodutiva	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Artigo 18, § 4º, inciso VII da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Obrigação de que se realizem ajustes razoáveis para as pessoas com deficiência nos centros de saúde	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Artigo 25 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
PROTEÇÃO SOCIAL	Erradicação/diminuição da pobreza	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Artigo 39 e 40 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Programas de habitação adequada	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Artigo 8º e Artigo 17 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Pensões e seguros	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.
	Atenção efetiva e imediata a pessoas com deficiência em casos de emergência, catástrofes e desastres naturais	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Portaria Interministerial nº 02 de 06 de dezembro de 2012, que institui o Protocolo Nacional Conjunto Para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.
	Outros (especificar)	Sim _____	Não <input checked="" type="checkbox"/>	
PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	Procedimentos, instalações e materiais eleitorais adequados, acessíveis e fáceis de entender e utilizar	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não _____	Artigo 76, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

	Mecanismos de participação e controle cidadão	Sim X	Não _____	Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019 - CONADE
	Participação de pessoas com deficiência como candidatos para cargos públicos e de eleição cidadã em igualdade de condições	Sim X	Não _____	Artigo 76, §1º, inciso II, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL NO AMBIENTE FÍSICO E TRANSPORTE	Normas de planejamento, construção e manutenção que incorporem padrões de acessibilidade e planejamento universal	Sim X	Não _____	Artigo 55 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Regras de fiscalização de acessibilidade e planejamento universal e sanção por violação de normas	Sim X	Não _____	Artigo 3º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
	Normas para garantir a acessibilidade de todas as modalidades de transporte e sua infraestrutura	Sim X	Não _____	Artigos 31 a 44 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
	Normas para garantir a acessibilidade e o planejamento universal à informação, à comunicação e as TIC	Sim X	Não _____	Artigo 78 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	Informações em formatos acessíveis, dirigidas ao público em geral	Sim X	Não _____	Artigo 42, inciso I, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Utilização de linguagem de sinais, legendagem, sistema Braille e outros modos, mídia e formatos de comunicação aumentativa e alternativa	Sim X	Não _____	Artigo 67 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

	Acessibilidade do conteúdo nos meios de comunicação, incluindo aqueles que fornecem informação via internet	Sim X	Não _____	Artigo 63 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Acessibilidade nas páginas web do Estado	Sim X	Não _____	Artigo 62, §2º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
TECNOLOGIA	Desenvolvimento e inovação de tecnologias de baixo custo para inclusão de Pessoas com deficiência.	Sim X	Não _____	Artigo 78 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
	Acesso à tecnologia de baixo custo	Sim X	Não _____	Artigo 77 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

5. O ESTADO TEM ELABORADO POLITICAS, PROGRAMAS, AÇÕES EM VIRTUDE DOS ARTIGOS 22 E 23 DA DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ADOTADOS EM 2007 E A DECLARAÇÃO AMERICANA SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ADOTADAS PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA OEA EM 2016? QUAIS?

Sim. No âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial atua na promoção da igualdade racial, bem como no fomento ao desenvolvimento local para comunidades tradicionais e quilombolas.

I.3 RECURSOS INSTITUCIONAIS DISPONÍVEIS

1. POLÍTICA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Existe uma política nacional de inclusão social de pessoas com deficiência? (Se sim, complete o seguinte)	Sim <input checked="" type="checkbox"/> X	Não _____
Nome e fonte de política (inclua página web, se aplicável)	Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989. Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.	
ÁREAS DE AÇÃO POLÍTICA		Disque com um "X"
Participação de organizações de pessoas com deficiência na tomada de decisões		<input checked="" type="checkbox"/> X
Participação de pessoas com deficiência na vida política e pública		<input checked="" type="checkbox"/> X
Saúde		<input checked="" type="checkbox"/> X
Trabalho		<input checked="" type="checkbox"/> X
Educação		<input checked="" type="checkbox"/> X
Proteção social		<input checked="" type="checkbox"/> X
Lazer		<input checked="" type="checkbox"/> X
Ambiente social e comunitário inclusivo (projeto universal e acessível, acessibilidade no transporte e habitação social)		<input checked="" type="checkbox"/> X
Informação e comunicação		<input checked="" type="checkbox"/> X
Tecnologia		<input checked="" type="checkbox"/> X
Cultura		<input checked="" type="checkbox"/> X
Esporte		<input checked="" type="checkbox"/> X
Turismo		<input checked="" type="checkbox"/> X
Órgão institucional responsável pelo acompanhamento do plano nacional	SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS	

			HUMANOS
O plano de política nacional é implementado em planos operacionais anuais?	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	Identificar planos operacionais (se aplicável): A política para pessoas com deficiência é implementada por meio de planos plurianuais, que tem duração de quatro anos. Além disso, há planos nacionais com duração determinada. Um exemplo é o Plano Viver sem Limite, que teve duração de 4 anos (2011 a 2014).
MECANISMO DE MONITORAMENTO	Modo	Disque com um "X"	
	Monitoramento de indicadores	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Informes periódicos		
	Auditórias	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Execução do orçamento	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Entrega periódica de contas públicas		
MECANISMO DE AVALIAÇÃO	Modo	Disque com um "X"	
	Monitoramento de indicadores	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Informes periódicos		
	Auditórias	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Execução do orçamento	<input checked="" type="checkbox"/> X	
	Mecanismo de consulta da sociedade civil	<input checked="" type="checkbox"/> X	
ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO	R\$ 3.500.000,00 (2019).		

2. ORGANISMO ORIENTADOR SOBRE DEFICIÊNCIA A NIVEL NACIONAL

ALCANCE/HIERARQUIA INSTITUCIONAL EM RELAÇÃO À ESTRUTURA DO ESTADO

(Especificar se é um Ministério, Secretaria, Conselho Nacional, Direção Nacional)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, órgão federal integrante da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

COBERTURA GEOGRÁFICA (de acordo com sua organização política)

NACIONAL

FUNÇÃO RECENTE NO TEMA DA DEFICIÊNCIA	Disque com um "X"
Formular políticas públicas	X
Monitorar a conformidade com políticas públicas	X
Estabelecer mecanismos de coordenação interinstitucional	X
Estabelecer mecanismos de comunicação interinstitucional	X
Avaliar políticas públicas	X
Executar programas	X
Prestação de contas às autoridades estaduais	X
Prestação de contas a organizações internacionais	X
Exercer parecer consultivo sobre contas	X
Exercer representação internacional	X
Outro (indicar)	
Pessoal	Disque com um "X"
Menos de 50 funcionários públicos	
Entre 50 a 100 funcionários públicos	X
Entre 100 e 250 funcionários públicos	
Entre 250 e 500 funcionários públicos	

Mais de 500 funcionários públicos

3. REDES DE TRANSVERSALIZAÇÃO

Existem mecanismos para transversalização dos direitos das pessoas com deficiência? (Se sim, por favor, explique abaixo, selecionando as opções que se aplicam).

Sim

Não

MECANISMO DE TRANSVERSALIZAÇÃO

Rede de escritórios públicos para a transversalização dos direitos das pessoas com deficiência (Número de escritórios pertencentes à rede, colocar nome e link)

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o principal órgão federal responsável pela transversalização das políticas de direitos humanos (<https://www.mdh.gov.br/>). A estrutura de cargos do Ministério conta com uma Ministra de Estado, uma Secretária-Executiva, oito Secretários Nacionais, além dos cargos dispostos no Decreto nº 10.174/2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10174.htm#art8)

Instituições que tem escritórios públicos para a transversalização dos direitos das pessoas com deficiência.

O Ministério possui em sua estrutura a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres, Secretaria Nacional da Família, Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Secretaria Nacional de Proteção Global, Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (<https://www.mdh.gov.br/>).

Comissões Interinstitucionais

Fazem parte da estrutura do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos os seguintes conselhos paritários: Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial; Conselho Nacional dos Direitos Humanos; Conselho Nacional de Combate à Discriminação; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa;

	<p>Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais; Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e Conselho Nacional da Juventude (https://www.mdh.gov.br/). Os conselhos possuem representação da sociedade civil e dos órgãos governamentais e são responsáveis, de forma geral, pelo monitoramento das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência.</p>
Outros	<p>Na Câmara dos Deputados há uma Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd). A Comissão atua na proposição e análise de propostas de lei referentes às pessoas com deficiência, realiza audiências públicas e propõe estudos referentes à temática.</p>

I.4 CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS

CIRCUNSTÂNCIAS OU DIFICULDADES PARA O CUMPRIMENTO DA CIADDIS

Indicar circunstâncias ou dificuldades relevantes para o cumprimento da CIADDIS

As vastas extensões territoriais e diferenças regionais representam os principais desafios para o cumprimento da CIADDIS. O Brasil possui cerca de 5.600 municípios, sendo que 70% dos municípios têm menos de 20 mil habitantes e abrigam apenas 13% da população brasileira. A Constituição Federal de 1988 reconheceu o Município como um ente da Federação, atribuindo-lhe competência tributária própria, capacidade política eletiva e de auto-organização do Estado. As competências são compartilhadas entre os três níveis de governo, e a execução das políticas públicas exige a descentralização dos níveis maiores de governo e a articulação da atuação dos níveis menores.

Outro desafio é a necessidade de maior conscientização pública sobre os direitos das pessoas com deficiência, suas especificidades e diversidade. Além disso, apesar de o país ter uma legislação bastante avançada em relação à promoção dos direitos das pessoas com deficiência, seu cumprimento ainda é insuficiente, em parte em razão da dificuldade em se monitorar e fiscalizar um país de dimensões continentais e com várias diferenças regionais.

Medidas adotadas ou projetadas para sua superação

Em relação à dimensão territorial, o estabelecimento de um mecanismo de monitoramento de âmbito nacional, com participação de estados e municípios é uma medida proposta neste governo para minorar os problemas decorrentes da dificuldade de acompanhamento da execução de políticas públicas efetivas.

Em relação à conscientização pública, estão previstas na legislação a realização de campanhas de sensibilização, e a proposta é tornar essas atividades mais frequentes e com um custo menor para o estado, aproveitando as redes sociais e outros formatos de mídia.

Além disso, o aperfeiçoamento e a consolidação da legislação de promoção dos direitos das pessoas com deficiência são medidas que vem sendo realizadas de forma contínua. A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, de 2015, é um marco para o exercício dos direitos e liberdades fundamentais da pessoa com deficiência no Brasil. O Estatuto tem como base a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. A Lei estabelece diversos mecanismos de apoios, garantias de acessibilidade e de tecnologias assistivas. A LBI também garante a acessibilidade para pessoas com deficiência em 10% da frota de táxi e a oferta de profissionais de apoio escolar em instituições privadas, sem custo para as famílias. A LBI reitera o dever de que a sociedade, a família e o Estado assegurem à pessoa com deficiência diversos benefícios, como o acesso prioritário aos programas da previdência social e, ainda, estabelece novos parâmetros para que o direito à saúde seja assegurado às pessoas com deficiência.

II. INFORME DE CUMPRIMENTO

COMPROMISSOS DA CIADDIS E DO PAD

COMPROMISSOS DA CIADDIS

Art.III. 1. Adotar as medidas de caráter legislativo, social, educativo, laboral ou de qualquer outra índole, necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas com deficiência e promover sua total integração na sociedade, incluídas as listadas abaixo, sem que o rol seja taxativo:

- a) Medidas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração por parte de autoridades governamentais e/ou entidades privadas na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalação, programas e atividades, tais como, o emprego, transporte, comunicações, habitações, lazer, educação, esportes, acesso à justiça, serviços policiais e atividades políticas e administrativas;
- b) Medidas para que os edifícios, veículos e instalações que se construam ou fabriquem em seus respectivos territórios, facilitem o transporte, a comunicação e o acesso de pessoas com deficiência;
- c) Medidas para eliminar, na medida do possível, os obstáculos arquitetônicos, de transporte e comunicações que existam, com a finalidade de facilitar o acesso e uso para as pessoas com deficiência; e
- d) Medidas para assegurar que as pessoas encarregadas de aplicar a presente Convenção e da legislação interna sobre esta matéria, estejam capacitadas para fazê-lo.

Art. III. 2. Trabalhar prioritariamente as seguintes áreas:

- b) A Detecção precoce e intervenção, tratamento, reabilitação, educação, formação, formação ocupacional e a provisão de serviços globais para garantir um nível ótimo de independência e qualidade de vida para as pessoas com deficiência; e
- c) A conscientização da população, por meio de campanhas educativas que visam eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito das pessoas a serem iguais, propiciando desta forma o respeito à convivência com as pessoas com deficiência.

Art. IV. 1. Cooperar entre si para contribuir com a prevenção e eliminação da discriminação contra as pessoas com deficiência.

Art. IV. 2. Colaborar de maneira efetiva em:

- a) Pesquisas científicas e tecnológicas relacionadas com a prevenção de deficiências, tratamento, reabilitação e integração na sociedade das pessoas com deficiências; e
- b) O desenvolvimento de meios e recursos destinados para facilitar ou promover a vida independente, a autossuficiência e integração total, em igualdade de condições, com a sociedade das pessoas com deficiência.

Art. V. 1. Os Estados-partes promoverão, na medida em que seja compatível com as suas respectivas leis nacionais, a participação de representantes de organizações de pessoas com deficiência, organizações não governamentais que trabalham neste campo ou, se essas organizações não existirem, pessoas com deficiências, na elaboração, execução e avaliação de medidas e políticas para implementar esta convenção.

Art. V. 2. Os Estados-partes criará canais de comunicação eficazes que permitirão a divulgação entre as organizações públicas e privadas que trabalham com as pessoas com deficiência dos avanços normativos e jurídicos alcançados para a eliminação da discriminação contra pessoas com deficiência.

EDUCAÇÃO

Objetivo: Assegurar e garantir às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de condições com as demais pessoas e sem discriminação, uma educação inclusiva, abrangente e de qualidade, incluindo seu ingresso, permanência, progresso, avaliação, acreditação e certificação no sistema educacional para todos os níveis, bem como o ensino ao longo da vida, que facilite ao máximo o desenvolvimento de sua personalidade, talentos e criatividade, além de inclusão e participação plena em todas as áreas da sociedade.

Meta 1 (Educação 1): O nível de escolaridade e estudo de pessoas com deficiência é igual ao nível de escolaridade e estudos do resto da população em idade escolar.

Indicador de Educação 1.1: Taxas brutas de escolaridade para pessoas com deficiência que frequentam o sistema de ensino regular.

Descritores:

- A. Género
- B. Idade
- C. Zona de Residência/localização geográfica (urbana/rural/ Áreas indígenas-povos originários)
- D. Nível educacional (Da Educação Pré-escolar ou Educação infantil; Ensino fundamental ou primeiro ciclo do ensino básico; Primeiro Ciclo do ensino médio ou segundo ciclo do ensino fundamental; Ensino fundamental, ensino médio ou segundo ciclo do ensino médio; Ensino pós-secundário não superior (cursos pré-universitários, programas profissionais curtos); Formação profissional superior; Primeiro ciclo de Ensino Superior ou pós graduação (mestrado, doutorado); Segundo Ciclo de Ensino Superior ou pós graduação (mestrado, doutorado).
- E. Tipo de deficiência (opcional)
- F. Etnia

Tipo de indicador/descriptor: calculável.

Metodologia de cálculo:

Divide-se a quantidade de matrículas de pessoas com deficiência do nível educacional i , no ano t , pela população na idade normal e de cursar o nível i , no

ano t , e se multiplica por 100.

$$TB\text{E}i = (\text{MTPCD}t_i / \text{Pte},i) * X 100$$

Aonde:

$TB\text{E}i$ = Taxa bruta de escolaridade do nível educacional i , no ano t

$\text{MTPCD}t_i$ = Matrícula total de pessoas com deficiência no nível i , no ano t

Pte i = População dentro da idade normal e , para cursar o nível i , no ano t

e = faixa de idade

i = nível educacional

t = ano

Resposta:

A. Não há dados disponíveis.

B. Não há dados disponíveis.

C. Não há dados disponíveis.

D. Nível educacional (dados Censo Escolar 2018).

Número de pessoas com deficiência na Educação Pré-Escolar ou Educação Infantil (0 a 5 anos) – 91.394. Número total de pessoas no Brasil de 0 a 5 anos: 16.740.497.

- Indicador Educação Infantil: 0,54.

Número de pessoas com deficiência no Ensino Fundamental (6 a 14 anos) – 837.993. Número total de pessoas no Brasil de 5 a 14 anos: 29.201.139

- Indicador Ensino Fundamental: 2,87.

Número de pessoas com deficiência no Ensino Médio (15 a 17 anos) - 116.287. Número total de pessoas no Brasil de 15 a 19 anos: 16.990.870.

Número de pessoas com deficiência Educação Profissional Técnica de Nível Médio (15 a 17 anos) - 11.028.

- Indicador Ensino Médio: 0,75.

Número de pessoas com deficiência na Educação de Jovens e Adultos - EJA (acima de 18 anos) – 130.289.

Número de pessoas no ensino superior: 43.633. Número total de pessoas com 18 anos ou mais: 134.460.300.

- Indicador acima de 18 anos (EJA e Ensino Superior): 0,12.

Fonte: Censo Escolar 2018 – INEP.

E. Não há dados disponíveis.

F. Não há dados disponíveis.

Indicador de Educação 1.2: Nível educacional da população com deficiência.

Descritores:

A. Gênero

B. Área de Residência/ Localização Geográfica (urbano/rural/ áreas indígenas - povos originários)

C. Tipo de deficiência (Opcional)

Tipo de indicador/descriptor: Calculável

Metodologia de cálculo: Número médio de anos cursados das pessoas com deficiência \div Número médios de anos cursados da população em geral X 100.

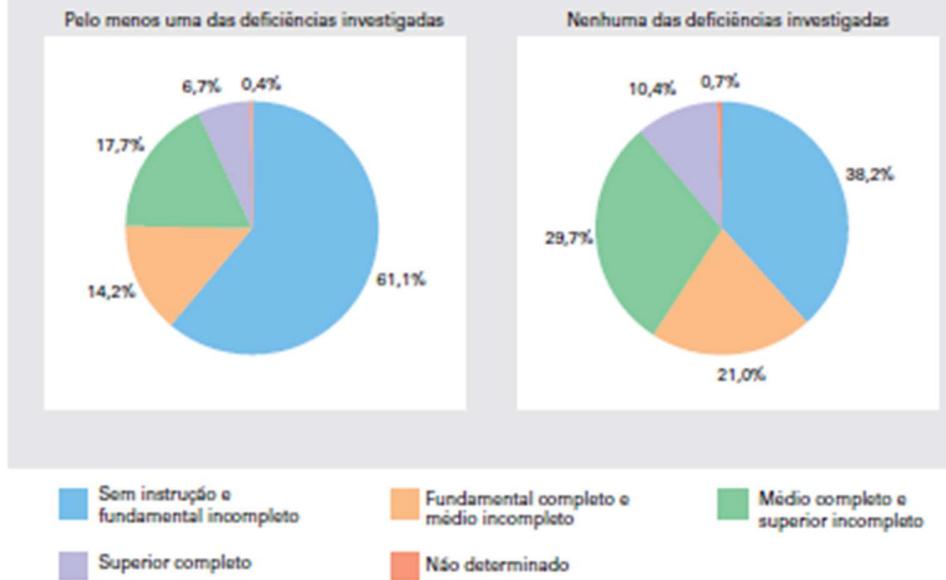
Número médio de anos de estudo da população geral: 7,4 (fonte PNAD 2018)

Número médio de anos de estudo da população com deficiência (não há recorte de deficiência na PNAD)

Resposta:

Os resultados do Censo Demográfico 2010 mostraram diferenças significativas entre o nível de instrução das pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas e o daquelas sem alguma dessas deficiências. Enquanto 61,1% da população de 15 anos ou mais de idade com deficiência não tinha instrução ou possuía apenas o fundamental incompleto, esse percentual era de 38,2% para as pessoas de 15 anos ou mais que declararam não ter nenhuma das deficiências investigadas, representando uma diferença de 22,9 pontos percentuais. A segunda maior diferença em pontos percentuais foi observada para o ensino médio completo e o superior incompleto, onde o percentual de população de 15 anos ou mais com deficiência foi de 17,7% contra 29,7% para as pessoas sem deficiência. Observou-se ainda que a menor diferença estava no ensino superior completo: 6,7% para a população de 15 anos ou mais com deficiência e 10,4% para a população sem deficiência.

Gráfico 28 - Distribuição percentual da população de 15 anos ou mais de idade,
por existência de pelo menos uma das deficiências investigadas
e nível de instrução - Brasil - 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Tabela 10 - Distribuição percentual das pessoas de 15 anos ou mais de idade com pelo menos uma das deficiências investigadas, por nível de instrução, segundo as Grandes Regiões - 2010

Grandes Regiões	Distribuição percentual das pessoas de 15 anos ou mais de idade com pelo menos uma das deficiências investigadas (%) (1)					
	Total	Nível de instrução				
		Sem instrução e fundamental incompleto	Fundamental completo e médio incompleto	Médio completo e superior incompleto	Superior completo	Não determinado
Brasil	100,0	61,1	14,2	17,7	6,7	0,4
Norte	100,0	61,9	14,0	18,4	5,4	0,4
Nordeste	100,0	67,7	12,3	15,7	4,0	0,3
Sudeste	100,0	56,2	15,5	19,4	8,5	0,5
Sul	100,0	62,6	14,4	16,0	6,8	0,2
Centro-Oeste	100,0	58,4	14,3	18,7	8,2	0,4

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

(1) As pessoas incluídas em mais de um tipo de deficiência foram contadas apenas uma vez.

A – Não há dados disponíveis.

B – Localização Geográfica

	Número de Matrículas da Educação Especial em Classes Comuns																				
	Total ¹⁴	Etapa de Ensino																			
		Educação Infantil			Ensino Fundamental			Ensino Médio			Total ¹⁰	Educação Profissional Técnica de Nível Médio				Educação Profissional - Formação Inicial Contínua (FIC)			Educação de Jovens e Adultos		
		Total ⁵	Creche	Pré-Escola	Total ⁶	Anos Iniciais ⁷	Anos Finais ⁸	Total ⁹	Ensino Médio Propedêutico	Ensino Médio Normal/Magistério	Curso Técnico Integrado (Ensino Médio Integrado)	Total ¹¹	Associada ao Ensino Médio ¹²	Curso Técnico Concomitante	Curso Técnico Subsequente	Total ¹³	Curso FIC Concomitante	Curso FIC Integrado na Modalidade EJA ¹⁴	Total ¹⁵	Ensino Fundamental ¹⁶	
Brasil	1.014.661	81.254	21.715	59.539	741.426	421.560	319.866	115.051	109.454	729	4.868	10.931	10.549	5.856	1.513	3.180	382	207	175	72.030	57.364
Norte	101.135	6.759	1.152	5.607	77.512	48.654	28.858	9.400	9.012	-	388	812	780	399	170	211	32	26	6	7.057	5.780
Nordeste	311.957	21.721	5.192	16.529	232.372	142.644	89.728	26.149	24.066	42	2.041	3.297	3.147	2.247	281	619	150	30	120	30.785	27.084
Sudeste	346.699	33.574	9.593	23.981	244.129	131.173	112.956	48.548	47.332	231	985	3.297	3.205	1.249	732	1.224	92	50	42	18.442	12.795
Sul	169.695	13.858	4.407	9.451	124.050	64.876	59.174	19.594	17.991	454	1.149	2.770	2.672	1.636	185	851	98	91	7	11.066	8.731
Centro-Oeste	85.175	5.342	1.371	3.971	63.363	34.213	29.150	11.360	11.053	2	305	755	745	325	145	275	10	10	-	4.680	2.974
Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018																					
C – Tipo de deficiência																					

Região Geográfica	Total ¹⁻⁴	Número de Matrículas da Educação Especial em Classes Comuns											
		Cegueira	Baixa Visão	Surdez	Deficiência Auditiva	Surdocegueira	Deficiência Física	Deficiência Intelectual	Deficiência Múltipla	Autismo	Síndrome de Asperger	Síndrome de Rett	Transtorno Desintegrativa da Infância - TDI
Brasil	1.014.661	6.295	74.102	20.893	36.066	320	120.705	659.503	55.508	105.842	13.644	1.902	41.128
Norte	101.135	784	9.633	2.685	4.431	56	13.290	62.354	6.580	10.238	1.195	336	4.000
Nordeste	311.957	1.869	29.528	7.291	10.409	135	32.503	203.381	15.752	27.389	3.005	870	18.492
Sudeste	346.699	2.223	19.778	7.182	12.194	49	51.129	216.546	21.231	46.949	5.145	416	11.686
Sul	169.695	811	10.330	2.098	5.424	62	14.279	118.092	6.747	15.018	3.276	103	3.636
Centro-Oeste	85.175	608	4.833	1.637	3.608	18	9.504	59.130	5.198	6.248	1.023	177	3.314

Fonte: INEP – Censo Escolar da Educação Básica 2018.

Meta 2 (Educação 2): As pessoas com deficiência estão incluídas em todos os níveis do sistema de ensino comum com os suportes e ajustes razoáveis de que precisam.

Indicador de Educação 2.1: Acessibilidade nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do sistema escolar regular em diferentes níveis educacionais.

Descritores:

- A. Níveis educacionais.
- B. Acessibilidade arquitetônica.
- C. Acessibilidade de informações (incluindo sistemas e tecnologias de informação e comunicação).
- D. Acessibilidade à comunicação.
- E. Acessibilidade a Ambientes virtuais de aprendizagem (EVAs) e objetos de aprendizagem virtuais (OVOs).

- F. Apoio disponível aos alunos com deficiência para garantir a inclusão educacional (Equipamentos/ móveis/ auxílios técnicos/ materiais didáticos acessíveis/ planos de cuidados educacionais individuais).
- G. Financiamento para prestação de apoio.

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Metodologia de cálculo:

- Número de estabelecimentos públicos com acessibilidade arquitetônica ÷ número total de estabelecimentos públicos de ensino.
- Número de estabelecimentos de ensino público com acessibilidade da informação ÷ número total de estabelecimentos de ensino público.
- Número de estabelecimentos de ensino público com acessibilidade à comunicação ÷ número total de estabelecimentos públicos de ensino.
- TICs acessíveis.

Resposta:

- Não há informações disponíveis sobre estabelecimentos públicos com acessibilidade arquitetônica. Os dados de acessibilidade nos estabelecimentos de ensino são insuficientes para se considerar o estabelecimento acessível.
- Não há informação disponível sobre acessibilidade da informação nos estabelecimentos públicos de ensino.
- Não há informação disponível sobre acessibilidade da comunicação nos estabelecimentos públicos de ensino.
- Não há informação disponível sobre TICs acessíveis.

Dados disponíveis:

- Escolas com vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida zona urbana: 44,2%;
- Escolas com vias adequadas a alunos com deficiência ou mobilidade reduzida zona rural: 17,9%;
- Escolas com salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional especializado zona urbana: 31,5%;
- Escolas com salas de recursos multifuncionais para Atendimento Educacional especializado zona rural: 16,1%;
- Escolas com banheiro adequado ao uso dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida zona urbana: 58,4%;
- Escolas com banheiro adequado ao uso dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida zona rural: 25,9%.

SAÚDE

Objetivo: Assegurar o acesso de pessoas com deficiências a serviços gerais de saúde, incluído serviços de saúde sexual e reprodutiva, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Meta 1 (Saúde 1): As pessoas com deficiência acessam os serviços de saúde no sistema em igualdade de condições com o restante da população.

Indicador de Saúde 1.1: Acessibilidade nas unidades de saúde

Descritores:

- A. Acessibilidade arquitetônica.
- B. Acessibilidade na comunicação.
- C. Acessibilidade de informação.

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Metodologia de cálculo:

- D. Número total de unidades de saúde com acessibilidade arquitetônica ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre unidades públicas e privadas.
- E. Número total de unidades de saúde com acessibilidade na comunicação ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre estabelecimentos públicos e privados.
- F. Número total de unidades de saúde com acessibilidade de informação ÷ número total de unidades de saúde, diferenciando entre estabelecimentos públicos e privados.

Resposta:

Não há informação disponível sobre número total de estabelecimentos de saúde com acessibilidade arquitetônica, de comunicação e de informação.

Indicador de saúde 1.2: Conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva.

Descriidores:

- A. Planos e programas
- B. Manuais e guias
- C. Regulamentos e legislação

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A – Planos e Programas

Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência

Instituída por meio da portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002, a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência está voltada para a inclusão das pessoas com deficiência em toda a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) e caracteriza-se por reconhecer a necessidade de implementar o processo de respostas às complexas questões que envolvem a atenção à saúde das pessoas com deficiência no Brasil. São diretrizes da Política Nacional de Saúde da pessoa com deficiência:

- promoção da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- assistência integral à saúde da pessoa com deficiência;
- prevenção de deficiências;
- ampliação e fortalecimento dos mecanismos de informação;
- organização e funcionamento dos serviços de atenção à pessoa com deficiência;
- capacitação de recursos humanos.

É de responsabilidade do Ministério da Saúde coordenar o processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de saúde da pessoa com deficiência, observados os princípios e diretrizes do SUS, por meio de cooperação / assessoria técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal para o desenvolvimento de ações e da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do SUS. É de fundamental importância a articulação intra e intersetorial, incluindo os movimentos sociais, organizações não governamentais e instituições afins e a transversalização para o desenvolvimento das ações da política de saúde para a pessoa com deficiência que inclui o fomento e a promoção de mecanismos para a formação, a capacitação de recursos humanos, assim como pesquisas relacionadas à atenção à saúde da pessoa com deficiência.

Reabilitação de pessoas com deficiência

A habilitação/reabilitação da pessoa com deficiência compreende um conjunto de medidas, ações e serviços orientados a desenvolver ou ampliar a capacidade funcional e desempenho dos indivíduos, tendo como objetivo desenvolver potencialidades, talentos, habilidades e aptidões físicas, cognitivas, sensoriais, psicosociais, atitudinais, profissionais e artísticas que contribuam para a conquista da autonomia e participação social em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas. A habilitação/reabilitação prevê uma abordagem interdisciplinar e o envolvimento direto de profissionais, cuidadores e familiares nos processos de cuidado. As ações e serviços de reabilitação podem ser ofertadas em qualquer ponto de atenção da rede pública de saúde. No entanto, são nos Serviços

Especializados em Reabilitação, como Centros Especializados em Reabilitação, onde se concentra a oferta dessas ações. Estes serviços são em geral, de abrangência regional, qualificados para atender as pessoas com deficiência.

As equipes são formadas por profissionais como, por exemplo: médicos; fisioterapeutas; terapeutas ocupacionais; fonoaudiólogos; psicólogos; assistentes sociais; nutricionistas.

Centro Especializado em Reabilitação

O Centro Especializado em Reabilitação (CER) é um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no território. É organizado a partir da combinação de no mínimo duas modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual). O CER é um ponto de atenção ambulatorial especializada em reabilitação que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, nas modalidades de reabilitação (Auditiva, Física, Intelectual e/ou Visual), constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde no território. O CER pode ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por dois serviços de reabilitação habilitados;
- CER III - composto por três serviços de reabilitação habilitados;
- CER IV - composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados;
- Serviços habilitados em única modalidade de reabilitação.

Os serviços de saúde habilitados em única modalidade de reabilitação são unidades ambulatoriais especializadas em apenas reabilitação auditiva, física, intelectual, visual, ostomia ou múltiplas deficiências que já existiam na data da publicação da portaria GM/MS Nº 793 de 24 de abril de 2012.

Veículos adaptados para pessoas com deficiência

Trata-se de veículos adaptados acessíveis para transporte sanitário destinado a pessoas com deficiência que não apresentem condições de mobilidade e acessibilidade autônoma aos meios de transporte convencional ou que manifestem grandes restrições ao acesso e uso de equipamentos urbanos.

Oficinas Ortopédica

As Oficinas Ortopédicas são serviços ou estabelecimentos de saúde destinados à promoção do acesso às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, por meio da dispensação, confecção, adaptação, manutenção, ajustes e pequenos consertos de próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

Centros de Especialidades Odontológicas (CEOS)

No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todas as pessoas com deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na atenção básica, que referenciará para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades específicas que demandam uma maior complexidade no atendimento. Nesse sentido, os Centro de Especialidades Odontológicas qualificados para o Atendimento da Pessoa com Deficiência são estabelecimentos de saúde que estão preparados para oferecer atendimento qualificado e resolutivo à pessoa com deficiência, considerando suas necessidades e especificidades.

B – Manuais e Guias

Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

As Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência são documentos orientadores do cuidado em saúde, e têm como objetivo oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde da pessoa com deficiência nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

A elaboração e publicação pelo Ministério da Saúde das Diretrizes de atenção à saúde das Pessoas com deficiência no âmbito do SUS surgiu com a necessidade de orientar e fornecer subsídios aos profissionais do SUS para a atenção às pessoas com deficiência, bem como estratégias para o manejo e o cuidado de forma qualificada e segura na lógica da integralidade e da humanização de acordo com padrões estabelecidos por evidências científicas. Diretrizes publicadas:

- Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down;
- Cuidados de Saúde às Pessoas com Síndrome de Down;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA);
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico;
- Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais;
- Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Cerebral;
- Diretrizes de Estimulação Precoce Crianças de zero a 3 anos com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor Decorrente de Microcefalia;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome pós-poliomielite e comorbidades.

C – Regulamentos e legislação

- Lei nº 13.146/2015 - Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Portaria nº 1.060, de 5 de junho de 2002 – Institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência.
- Portaria GM/MS nº 793 de 24 de abril de 2012 – Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Objetivo 2 (Saúde 2): As pessoas com deficiência são atendidas com qualidade, ou seja, por pessoal treinado, com as garantias necessárias de apoio e dispõem de informações acessíveis para fornecer seu consentimento.

Indicador de Saúde 2.1: Planos, programas e ações de sensibilização e capacitação para a prestação adequada de serviços de saúde às pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Existência de protocolos de cuidados de saúde nos quais a deficiência está transversalizada (nome do tipo de protocolo).
- B. Elaboração e/ou publicação de guias/diretrizes/protocolos/ orientações/manuais para a atenção adequada.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência

As Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência são documentos orientadores do cuidado em saúde, e têm como objetivo oferecer orientações às equipes multiprofissionais para o cuidado à saúde da pessoa com deficiência nos diferentes pontos de atenção da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. A elaboração e publicação pelo Ministério da Saúde das Diretrizes de atenção à saúde das pessoas com deficiência no âmbito do SUS surgiu com a necessidade de orientar e fornecer subsídios aos profissionais do SUS para a atenção as Pessoas com Deficiência, bem como estratégias para o manejo e o cuidado de forma qualificada e segura na lógica da integralidade e da humanização de acordo com padrões estabelecidos por evidências científicas. Diretrizes publicadas:

- Diretrizes de Atenção à Pessoa Amputada;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Síndrome de Down;
- Cuidados de Saúde às Pessoas com Síndrome de Down;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral;
- Diretrizes de Atenção à Pessoa com Lesão Medular;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA);
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Traumatismo Cranioencefálico;
- Diretrizes de Atenção à Saúde Ocular na Infância: Detecção e Intervenção Precoce para a Prevenção de Deficiências Visuais;
- Diretrizes de Atenção da Triagem Auditiva Neonatal;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Acidente Vascular Cerebral;
- Diretrizes de Estimulação Precoce Crianças de zero a 3 anos com Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor Decorrente de Microcefalia;
- Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Síndrome pós-Poliomielite e comorbidades.

Indicador de Saúde 2.2: Mecanismos ou ações implementadas para garantir o consentimento autônomo, prévio e informado de pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Marcos normativos para garantir o exercício deste direito
- B. Modos, meios e formatos acessíveis
- C. Mecanismos de apoio implementados no país para a tomada de decisões
- D. Provisão de salvaguardas para o exercício do consentimento livre e informado
- E. Elaboração e/ou publicação de guias/diretrizes/protocolos /diretrizes
- F. Manuais para exercício do direito ao consentimento

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A – Os artigos 10 a 13 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 estabelece as garantias legais referentes ao consentimento autônomo, prévio e informado de pessoas com deficiência:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Art. 11. A pessoa com deficiência não poderá ser obrigada a se submeter a intervenção clínica ou cirúrgica, a tratamento ou a institucionalização forçada.

Parágrafo único. O consentimento da pessoa com deficiência em situação de curatela poderá ser suprido, na forma da lei.

Art. 12. O consentimento prévio, livre e esclarecido da pessoa com deficiência é indispensável para a realização de tratamento, procedimento, hospitalização e pesquisa científica.

§ 1º Em caso de pessoa com deficiência em situação de curatela, deve ser assegurada sua participação, no maior grau possível, para a obtenção de consentimento.

§ 2º A pesquisa científica envolvendo pessoa com deficiência em situação de tutela ou de curatela deve ser realizada, em caráter excepcional, apenas quando houver indícios de benefício direto para sua saúde ou para a saúde de outras pessoas com deficiência e desde que não haja outra opção de pesquisa de eficácia comparável com participantes não tutelados ou curatelados.

Art. 13. A pessoa com deficiência somente será atendida sem seu consentimento prévio, livre e esclarecido em casos de risco de morte e de emergência em saúde, resguardado seu superior interesse e adotadas as salvaguardas legais cabíveis.

Além disso, a RESOLUÇÃO CFM nº 2.057/2013, do Conselho Federal de Medicina estabelece que:

Art. 14. Nenhum tratamento será administrado à pessoa com doença mental sem consentimento esclarecido, salvo quando as condições clínicas não permitirem sua obtenção ou em situações de emergência, caracterizadas e justificadas em prontuário, para evitar danos imediatos ou iminentes ao paciente ou a terceiro. Parágrafo único. Na impossibilidade de se obter o consentimento esclarecido do paciente, ressalvada a condição prevista na parte final do caput deste artigo, deve-se buscar o consentimento do responsável legal.

B - A legislação estabelece que:

Art. 24. É assegurado à pessoa com deficiência o acesso aos serviços de saúde, tanto públicos como privados, e às informações prestadas e recebidas, por meio de recursos de tecnologia assistiva e de todas as formas de comunicação previstas no inciso V do art. 3º desta Lei.

Art. 25. Os espaços dos serviços de saúde, tanto públicos quanto privados, devem assegurar o acesso da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação em vigor, mediante a remoção de barreiras, por meio de projetos arquitetônico, de ambientação de interior e de comunicação que atendam às especificidades das pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual e mental.

C – O processo de tomada de decisão apoiada foi regulamentado pelo art. 1.783-A do Código Civil (Lei 10.406/2002) e se insere no processo de tomada de decisões. A tomada de decisão apoiada, conforme o art. 1783-A do Código Civil, é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas,

com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

D – Salvaguardas: Registro do consentimento informado por meio do termo de consentimento livre e esclarecido, definição de limites quanto ao uso de informações e os procedimentos de divulgação de informações pessoais.

E e F – A Comissão Nacional de Ética em Pesquisa tem publicações relacionadas aos procedimentos de consentimento livre e esclarecido em pesquisas com seres humanos.

(<http://conselho.saude.gov.br/publicacoes-conep?view=default>) .

Indicador de Saúde 2.3: Progresso na desinstitucionalização das pessoas com deficiência¹⁴

Descritores:

Medidas tomadas para promover a desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A Portaria nº 2.840, de 29 de dezembro de 2014 criou o Programa de Desinstitucionalização integrante do componente Estratégias de Desinstitucionalização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), que é constituído por iniciativas que visam garantir às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, em situação de internação de longa permanência, o cuidado integral por meio de estratégias substitutivas, na perspectiva da garantia de direitos com a promoção de autonomia e o exercício de cidadania, buscando-se sua progressiva inclusão social. O Programa de Desinstitucionalização tem como objetivos:

I - apoiar e desenvolver ações de desinstitucionalização de pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas em situação de internação de longa permanência em hospitais psiquiátricos no âmbito do SUS; e

II - apoiar e desenvolver ações e estratégias nos processos de reabilitação psicossocial no território das pessoas desinstitucionalizadas, favorecendo-se os percursos de produção de autonomia e da contratualidade social, de forma a garantir seus direitos e a efetiva participação e inclusão social, fortalecendo a RAPS.

A área de assistência social tem instituído o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em residências inclusivas e os Centros-Dia. A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar. Tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas. Tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência. O público atendido é formado por Jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de

¹⁴ Definir o escopo/conceito de pessoas institucionalizadas. Este indicador refere-se a pessoas institucionalizadas em instituições psiquiátricas com deficiência psicossocial

autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de instituições de longa permanência. O Centro-Dia de Referência é uma unidade pública especializada que atende jovens e adultos com deficiência que não têm autonomia e dependem de outras pessoas. As famílias dessas pessoas também são atendidas no Centro-Dia. Nesta unidade são desenvolvidas atividades que permitam a convivência em grupo; cuidados pessoais; fortalecimento das relações sociais; apoio e orientação aos cuidadores familiares; acesso a outros serviços e a tecnologias que proporcionam autonomia e convivência. O Centro-Dia oferece atenção integral à pessoa com deficiência em situação de dependência durante o dia e, ao mesmo tempo, serve de apoio às famílias e aos cuidadores familiares na diminuição do estresse decorrente dos cuidados prolongados na família. É, portanto, uma alternativa coletiva de cuidados pessoais, complementar aos cuidados das famílias.

TRABALHO E EMPREGO

Objetivo: Garantir a inclusão laboral plena, digna e remunerada das pessoas com deficiência, em todas as áreas da atividade produtiva, tanto no setor público quanto no privado, usando a formação técnica e profissional como base, bem como a igualdade de oportunidades de trabalho; incluído a disponibilidade de ambientes ocupacionais e de trabalho acessíveis e fornecendo adaptações razoáveis.

Meta 1 (Trabalho e Emprego 1): O nível de emprego das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é igual ao do resto da população.

Indicador de Trabalho e Emprego 1.1: Taxa de ocupação da população com deficiência.

Descritores:

- A. Gênero
- B. Idade
- C. Etnia
- D. Área de residência/Área Geográfica (rural/urbana/ áreas indígenas - povos originários)
- E. Tipo de deficiência (opcional)
- F. Esfera pública e privada

Tipo de indicador/descriptor: Calculável

Metodologia de cálculo:

Percentual de pessoas com deficiência que se encontram empregadas (N° de pessoas com deficiência ocupadas ÷ população total de pessoas com deficiência em idade ativa x 100).

Resposta:

Dados do Censo Demográfico de 2010

Do total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 20,4 milhões eram pessoas com deficiência. 23,6% do total. Em 2010, havia 44.073.377 pessoas com pelo menos uma deficiência em idade ativa, mas 23,7 milhões não estavam ocupadas.

Indicador: $20.373.377 / 44.073.377 * 100 = 46,20$

Gênero

A população feminina apresentou menores níveis de ocupação em todos os tipos de deficiência investigados. O nível de ocupação mede o percentual de pessoas de 10 anos ou mais, ocupadas na semana de referência. Para o total da população com deficiência, o nível de ocupação foi de 57,3% para os homens e 37,8% para as mulheres, uma diferença de 19,5 pontos percentuais.

Em 2010, a população ocupada na semana de referência, com pelo menos uma das deficiências investigadas, era de 20 365 963 pessoas, ou 23,6% do total de ocupados, que ficou em 86 353 839. Dessas pessoas, 10 890 406 eram homens e 9 475 557 eram mulheres.

Idade

O maior contingente de pessoas ocupadas na semana de referência foi representado pelo grupo na faixa etária de 40 a 59 anos, cuja população era de 10 708 757 trabalhadores. O menor número de trabalhadores ocupados foi o da população de 10 a 14 anos, com 120 837 pessoas com pelo menos uma deficiência trabalhando na semana.

Tipo de deficiência

Quanto aos tipos de deficiência, a menor taxa de atividade ocorreu no segmento das pessoas com deficiência mental ou intelectual, tanto para os homens quanto para as mulheres, cujos valores foram 22,2% e 16,1%, respectivamente. A deficiência motora foi a segunda mais restritiva, com taxas de 41,3% para os homens e 27,4% para mulheres. Em terceiro lugar ficou a deficiência auditiva, com 52,4% para homens e 31,3% para mulheres. A deficiência visual foi a menos restritiva, apresentou taxa de 63,7% para homens e 43,9% para mulheres. Com exceção da deficiência mental ou intelectual, cuja diferença entre as taxas para homens e mulheres foi de 6,1%, as diferenças entre as taxas de atividade para as demais deficiências foram altas, de 13,9% para a motora, 21,1% para a auditiva e 19,8% para a visual.

Indicador de Trabalho e Emprego 1.2: Taxa de desemprego para pessoas com deficiência

Descritores:

- A. Gênero
- B. Idade
- C. Etnia
- D. Área de residência/Área Geográfica (rural/urbana/ áreas indígenas - povos originários)
- E. Tipo de deficiência (opcional)
- F. Esfera pública e privada

Tipo de indicador/descriptor: Calculável

Metodologia de cálculo:

Aberto. Em conformidade com as diretrizes internas de cada país.

Resposta:

O Censo 2010 registrou diferenças na ocupação entre as pessoas com pelo menos uma das deficiências investigadas e as pessoas sem nenhuma delas. No último segmento, 5,9% dos trabalhadores com deficiência estavam empregados como militares e funcionários públicos estatutários, percentual maior do que o de trabalhadores sem deficiência, que era de 5,5%. Na categoria de empregador, a diferença entre os dois segmentos foi pequena, de somente 0,3 pontos percentuais. Para os trabalhadores do setor informal, sem carteira assinada, a diferença foi de 1,9% maior para as pessoas com deficiência. Na categoria de trabalhador por conta própria, a diferença entre os dois segmentos foi de 23,4 pontos, com 50,8% para os trabalhadores sem deficiência e 27,4% para os trabalhadores com deficiência. Na categoria de empregado com carteira de trabalho assinada, a diferença foi de 9 pontos percentuais, contingente maior para o segmento das pessoas sem nenhuma das deficiências, 49,2% e 40,2%. Os trabalhadores não remunerados eram 2,2% para a população com deficiência e 1,7% para a da população sem nenhuma das deficiências.

Os dados da Relação Anual de Informações Sociais (Rais) do Ministério do Trabalho mostraram que o contingente de pessoas empregadas por pessoas com deficiência chegou a 486,75 mil vínculos empregatícios, o que equivale a 1,04% do estoque total de empregos no país. O aumento foi maior para os trabalhadores com deficiência múltipla (19,66%), visual (19,60%) e intelectual (18,09%). Mas a maior parte das pessoas com deficiência no mercado formal possui deficiência física, que representa 47,3% do total.

Meta 2 (Trabalho e Emprego 2): As pessoas com deficiência contam com programas de apoio e acessibilidade para garantir sua inclusão no trabalho em entidades públicas e privadas, em igualdades de condições com os demais trabalhadores e trabalhadoras.

Indicador do Trabalho e do Emprego 2.1: Promoção de medidas de ação afirmativas para a inclusão de pessoas com deficiência na esfera pública e privada.

Descritores:

- A. Nível econômico
- B. Tipo de trabalho
- C. Ajustes razoáveis nos termos da legislação
- D. Políticas afirmativas
- E. Monitoramento e Avaliação de Políticas Afirmativas

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Metodologia de cálculo:

Percentual de Pessoas com deficiência que se encontram ocupadas (N° de pessoas com deficiência ocupadas ÷ população total de pessoas com deficiência em idade ativa x 100).

Resposta:

Indicador: $20.373.377 / 44.073.377 * 100 = 46,20$

Tipo de trabalho: A Lei nº 13.146/2015 estabelece que a pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor. É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como exigência de aptidão plena. Além disso, a pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos, educação continuada, planos de carreira, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados.

Ajustes razoáveis: A legislação brasileira prevê que as pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos. Ademais, a lei garante aos trabalhadores com deficiência acessibilidade em cursos de formação e de capacitação.

Políticas afirmativas: A Constituição Federal do Brasil, em seu Artigo 7º, proíbe a discriminação na remuneração e nos critérios de admissão dos trabalhadores com deficiência. Em seu artigo 37, garante a reserva de vagas na administração pública para pessoas com deficiência. Outra iniciativa que dá garantias ao trabalhador com deficiência é a Lei de Cotas. Criada em 24 de julho de 1991, estabelece em seu Artigo 93 que a empresa com 100 ou mais funcionários está

obrigada a preencher de dois a cinco por cento dos seus cargos com pessoas com deficiência e reabilitadas, na seguinte proporção do número total de funcionários: até 200, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; de 1001 e acima, 5%. Apesar da exigência legal de cotas para trabalhadores com deficiência, a participação deles no mercado de trabalho, em 2010, ainda era baixa quando comparada à das pessoas sem deficiência. Do total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 20,4 milhões eram pessoas com deficiência, 23,6% do total.

Monitoramento e avaliação de políticas afirmativas: A inspeção do trabalho, realizada pela Secretaria de Inspeção no Trabalho, do Ministério da Economia exerce um papel de monitoramento da inserção laboral das pessoas com deficiência por meio de ações de fiscalização do cumprimento da lei de cotas. Além disso, a Secretaria de Inspeção do Trabalho exerce um papel mais amplo no fomento à empregabilidade das pessoas com deficiência, como a negociação e sensibilização dos empregadores. Por meio de Projetos desenvolvidos e executados por todas as 27 Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego (SRTE) no país, avalia-se e fiscaliza-se a inserção de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, entre outras ações, como colaborar com a proposição de diretrizes das ações para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados no mercado de trabalho, bem como no combate à discriminação no trabalho; articular-se com instâncias e entidades governamentais e não-governamentais na área de fiscalização para a inclusão das pessoas com deficiência e beneficiários reabilitados no mercado de trabalho, objetivando a execução de ações integradas e a obtenção de informações e dados estratégicos para a otimização das ações específicas da fiscalização do trabalho

CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE

Objetivo: Garantir a promoção do reconhecimento de todos os direitos humanos das pessoas com deficiência, a proteção de sua dignidade, sua devida valorização, bem como a eliminação de todas as formas de discriminação e todas as limitações de natureza cultural e atitudinal e de outra natureza que impeçam seu desenvolvimento e sua plena e efetiva participação e inclusão na sociedade.

Meta 1 (Consciência 1): Toda a sociedade vê as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos humanos.

Indicador de Conscientização 1.1: Programas, estratégias e campanhas de comunicação, em nível nacional, para a promoção e visibilização de pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

Descritores:

- A. Planos/Programas
- B. Estratégias e campanhas de comunicação
- C. Guias publicados/ manuais/ protocolos
- D. Orçamento implementado para essas atividades

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Como forma de promover a visibilidade das pessoas com deficiência perante a população, foram instituídas datas com relação a cada deficiência e suas especificidades, como por exemplo, o Dia Nacional da Síndrome de Down (21 de março), Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo (2 de abril), Dia Nacional de Luta das Pessoas com Deficiência (21 de setembro), Dia Nacional do Surdo (26 de setembro), Dia Nacional da Pessoa com Deficiência Física (11 de outubro), Dia Nacional do Cego (13 de dezembro), entre mais de 50 outras datas. Nestas ocasiões são realizadas campanhas de nível nacional e regional que promovem ações de conscientização.

Outra forma de dialogar, dar visibilidade e promover os direitos das pessoas com deficiência é por meio do projeto “Fórum de Políticas Públicas” da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que realizou diversos eventos, ao longo de 2019, com o objetivo de coletar e sistematizar informações a respeito das deficiências e suas demandas nas áreas de acessibilidade, educação, empregabilidade e saúde, desconstruindo estereótipos negativos acerca dos temas referidos. No último ano foram realizados fóruns com os temas: Políticas Públicas para Pessoas com Síndrome de Down, Políticas Públicas para Pessoas com Autismo, Políticas Públicas para Pessoas com Doenças Raras, Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Visual, Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Auditiva e Surdas, e por fim, Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência Física. Os fóruns terão continuidade em 2020.

Indicador de Conscientização 1.2: Boas práticas, nos níveis regional, estadual e municipal para a promoção e visibilização de pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.

Descritores:

- A. Planos/Programas
- B. Estratégias e campanhas de comunicação, indicando seu respectivo mecanismo de medição de impacto
- C. Guias publicados/ manuais/protocolos.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Uma das formas de promoção de direitos é por meio da rede de conselhos de defesa de direitos das pessoas com deficiência, que atuam regionalmente em estados e municípios, garantindo que a população local com deficiência possa tomar parte do processo de definição, planejamento e avaliação das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

Entes federativos também realizam suas próprias campanhas de visibilidade, como o exemplo da campanha realizada pela Prefeitura de Curitiba, no Paraná, chamada “Contrate Pessoas com Deficiência e descubra grandes talentos”, que busca incentivar contratantes e possibilitar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

A campanha "A maior deficiência é a indiferença", promovida pelo Crea-SP, busca conscientizar a sociedade a respeito da importância da acessibilidade e da inclusão de pessoas com deficiências físicas ou intelectuais, bem como daquelas com mobilidade reduzida, tanto em caráter provisório quanto permanente.

ACESSIBILIDADE7

Objetivo: Assegurar o acesso de pessoas com deficiência, com autonomia e segurança, levando em consideração a relevância cultural e igualdade de condições com as demais pessoas, com o ambiente físico, espaços, instalações urbanas, edifício, serviços de transporte e outros serviços públicos ou abertos ao público, tanto nas áreas urbanas quanto nas rurais, além de garantir o acesso das pessoas com deficiência aos sistemas e tecnologias de informação e comunicação, qualquer que seja a plataforma tecnológica em questão; que inclui programas e equipamentos de informática, sua interação e disponibilidade.

Meta 1 (Acessibilidade 1): As pessoas com deficiência acessam com autonomia e segurança os espaços físicos de uso público (de domínio público ou privado) em zonas rurais e urbanas.

Indicador de acessibilidade 1.1: Existência de regulamentos, planos e programas que promovam a acessibilidade nas zonas rurais e urbanas.

Descritores:

- A. Leis e regulamentos
- B. Planos e Programas
- C. Mecanismos de monitoramento

7Tipo de indicador/descriptor: Descriptivo

Resposta:

A. Existem diversas leis que promovem a acessibilidade, dentre elas destacam-se: Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2016; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012; Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002; Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001; Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000; Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Citam-se, ainda, 10 Decretos, 6 Instruções Normativas, 18 Portarias e 12 Resoluções de alcance nacional diretamente relacionados à acessibilidade.

B. O Plano Plurianual (PPA), no Brasil, previsto no artigo 165 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto 2.829, de 29 de outubro de 1998 estabelece as diretrizes, objetivos e metas a serem seguidos pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal ao longo de um período de quatro anos. Portanto, estão previstas dentro do PPA ações para promover a acessibilidade da pessoa com deficiência, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Além disso, o Plano de Acessibilidade aos Prédios da Administração Pública Federal, o Programa Turismo Acessível e o Programa de Capacitação de recursos humanos em acessibilidade e tecnologia assistiva também são ações voltadas exclusivamente à acessibilidade da pessoa com deficiência.

C. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebe denúncias de falta de acessibilidade e encaminha aos órgãos responsáveis para o devido tratamento.

Meta 2 (Acessibilidade 2): As pessoas com deficiência têm acesso a todas as formas de transporte público nas zonas rurais e urbanas.

Indicador de Acessibilidade 2.1: Acessibilidade na infraestrutura e nas unidades móveis de transporte das diversas modalidades.

Descritores:

- A. Portos
- B. Aeroportos
- C. Estações de metrô
- D. Estações de trem
- E. Frotas de táxi
- F. Frotas de ônibus
- G. Teleféricos
- H. Leis, políticas públicas e programas destinados a aumentar a acessibilidade nas infraestruturas dos vários modos de transporte

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Metodologia de cálculo: Número de infraestruturas de transporte acessíveis ÷ número total de infraestruturas de transporte existente.

Resposta:

- Não há informação disponível sobre número total de infraestruturas de transporte acessíveis.
- Com relação aos aeroportos, o governo federal visitou os principais aeroportos do país e elaborou plano de ação para melhoria da acessibilidade. Todas as adequações foram concluídas em 2015 antes dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.
- Para o transporte rodoviário, o Inmetro proíbe a fabricação de veículos que não atendam às normas técnicas de acessibilidade.
- Para as frotas de táxi, a legislação brasileira estabelece que as empresas de táxi devem garantir 10% da frota com acessibilidade.

Indicador de acessibilidade 2.2: Boas práticas nas zonas rurais e urbanas relacionadas com a formação para a prestação de serviços de transporte acessíveis a nível nacional, regional e local.

Descritores:

- A. Transporte público terrestre
- B. Transporte público aéreo
- C. Transporte público aquático: fluvial e marítimo
- D. Ativação de protocolos de serviços
- E. Programas de formação ensinados na disciplina

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

O governo federal irá disponibilizar curso a distância sobre acessibilidade em espaços de uso público no Brasil, onde haverá um módulo sobre acessibilidade nos sistemas de transporte e incluirá todos os meios de transporte listados.

Meta 3 (Acessibilidade 3): As pessoas com deficiência têm acesso com autonomia e igualdade de oportunidades à comunicação e informação, especialmente aos conteúdos.

Indicador de acessibilidade 3.1: Medidas adotadas para permitir a igualdade de acesso à comunicação e à informação, incluindo também os meios de comunicação/transmissão de informações.

Descritores:

- A. Medidas normativas
- B. Acesso as telecomunicações, especialmente nos casos de emergência (por exemplo, se a linha de emergência é acessível).

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

O Regulamento Geral de Acessibilidade em Telecomunicações congrega os regulamentos da Agência Nacional de Telecomunicações sobre o tema e apresenta diversos avanços, entre eles:

- Contratos, faturas, ofertas e outros documentos devem ser fornecidos em formatos acessíveis, sempre que solicitado pelo cliente;
- Central de Intermediação de Comunicação (CIC) para clientes surdos e com deficiência auditiva. Este serviço fornece *webchat* e interpretação de língua de sinais por chamada de vídeo;
- Ranking de acessibilidade das empresas do setor;
- TV a cabo: os decodificadores devem permitir janela de língua de sinais, *closed caption*, audiodescrição e menus TTS (guia de voz), sempre solicitado pelo usuário.

PARTICIPAÇÃO CIDADÃ, POLÍTICA E SOCIAL

Objetivo: Assegurar às organizações representativas das pessoas com deficiência e às pessoas com deficiência sua participação e inclusão plena e ativa, respeitando sua ideologia política e dando ênfase especial às mulheres com deficiência, à vida pública e política, incluído o exercício efetivo do direito de voto, sua aplicação em posições de representação popular em todos os níveis, com materiais, procedimentos e instalações eleitorais acessíveis e garantir sua participação na formulação, adoção e avaliação de políticas públicas destinadas a proteger e promover seus direitos, em igualdade de condições com os outros, além de promover e facilitar, através de diferentes formas de apoio, sua participação em suas próprias organizações e que as representam, incentivando a participação de pessoas com deficiência em áreas rurais e remotas, incluído aquelas pertencentes a povos e comunidades indígenas e afrodescendentes.

Meta 1 (Participação 1): Fortalecimento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência a partir de uma abordagem de direitos humanos.

Indicador de Participação 1.1: Mecanismos de apoio ao fortalecimento e empoderamento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Cursos a nível nacional de capacitação para o fortalecimento da liderança (Liste e descreva os programas de capacitação desenvolvidos)
- B. Marco regulatório

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

- A. Inserir capacitações realizadas por meio de convênios.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem a atribuição de articular-se com órgãos e entidades governamentais, com instituições não governamentais e com associações representativas de pessoas com deficiência, para a implementação de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Entre os anos de 2016 e 2019, há registros de 14 convênios e termos de fomento celebrados para apoio a capacitações em diversos temas, com investimento de

recursos públicos federais no valor total de R\$ 1.672.996,52 (um milhão, seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos). Essas iniciativas são fundamentais para a promoção dos direitos da pessoa com deficiência e para criar uma cultura de direitos humanos em que valoriza as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos. Do total de 14, oito são realizadas junto a organizações da sociedade civil e seis junto a órgãos governamentais, em abrangência municipal ou estadual.

Abaixo, seguem mais informações a respeito das ações de capacitação realizadas:

- Capacitação para os dirigentes e gestores de organização social que atua na defesa de direitos das pessoas com deficiência, com abrangência nacional;
 - Capacitação de 2.500 profissionais nas áreas da saúde, educação, assistência social e representantes de entidades, conselhos, entre outros que atuem na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no estado do Piauí;
 - Capacitação de conselheiros municipais sobre a política pública destinada a pessoas com deficiência, no estado do Tocantins;
 - Capacitação de profissionais e estudantes das diversas áreas de atuação, no município de Duque de Caxias, para conhecer, divulgar e contribuir para a consolidação do conteúdo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, seu protocolo facultativo e as Políticas Públicas para a pessoa com deficiência;
 - Formação de conselheiros de defesa de direitos da pessoa com deficiência, visando o fortalecimento do controle social da região nordeste;
 - Capacitação de autodefensores de organizações da sociedade civil, visando dar maior conhecimento de seus direitos e, sobretudo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, para sua implementação e monitoramento;
 - Capacitar profissionais da saúde, acadêmicos, usuários e familiares, conjugando esforços entre os três Centros Especializados em Reabilitação (CER) do município de Niterói;
 - Promover oficinas especializadas, oficinas e curso de capacitação e seminário, visando a qualificação e capacitação de pessoas com deficiência visual, familiares, cuidadores, professores, orientadores, coordenadores pedagógicos, estudantes, agentes públicos, e a comunidade em geral oriundos dos Municípios de Canoas, Esteio, Sapucaia do Sul e São Leopoldo;
 - Capacitação de Conselheiros, lideranças e gestores do Estado e Municípios, para implantação e fortalecimento dos Conselhos de Direitos da Pessoa com Deficiência, na cidade de São Paulo.
- B. A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 estabeleceu formas de atuar em cooperação com organizações da sociedade civil. Em 2014 foi instituído o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, por meio da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Por meio desta Lei, são realizadas as parcerias descritas no item anterior.

Indicador de Participação 1.2¹⁵: As organizações de pessoas com deficiência são consultadas e participam da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas para garantir a transversalização da perspectiva da deficiência.

Descritores:

- A. Mecanismos de participação das pessoas com deficiência e garantias correspondentes de acomodação razoável, na definição de políticas públicas e na tomada de decisões. Desagregar por gênero e área geográfica (comunidades rurais/urbanas/indígenas – povos originários).
- B. Mecanismos de monitoramento
- C. Existência de órgãos consultivos ou vinculados a ministérios nacionais que integram a abordagem de inclusão e participação de pessoas com deficiência.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

- A. O mais efetivo mecanismo de participação das pessoas com deficiência é por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Conade), um órgão superior paritário, consultivo e de deliberação colegiada, criado para acompanhar e avaliar o desenvolvimento de uma política nacional para inclusão da pessoa com deficiência e das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer e política urbana dirigidos a esse grupo social. O Conade faz parte da estrutura básica do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com membros do governo e sociedade civil. O Conade participa de audiências públicas junto aos poderes executivo e legislativo, além de participar também de consultas públicas representando a sociedade nos assuntos concernentes aos direitos das pessoas com deficiência. Não há dados da participação por gênero e área geográfica.
- B. O Conade foi criado no âmbito do Ministério da Justiça, em 1 de junho de 1999. O Decreto nº 10.177, de 16 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Conselho e suas competências, institui, por meio Art. 2º, inciso XI, a competência de participar do monitoramento da promoção, da proteção e da implementação das legislações acerca da pessoa com deficiência.
- C. O Decreto nº 10.177/2019, dispõe em seu Art. 1º sobre o caráter consultivo do CONADE, devendo inclusive manifestar-se acerca das ações da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, conforme estabelecido no Art. 2º, inciso VIII.

¹⁵ Referência cruzada: Seção I.3 "Recursos Institucionais Disponíveis"/Política Nacional de Inclusão.

Meta 2 (Participação 2): Pessoas com deficiência participam do processo eleitoral em igualdade de oportunidades em relação ao resto da sociedade.

Indicador de Participação 2.1: Acessibilidade das várias etapas do processo eleitoral (antes, durante e depois).

Descritores:

- A. Autoridades eleitorais treinadas para facilitar a inclusão (modalidade do tratamento).
- B. Informações audiovisuais acessíveis.
- C. Informações digitais acessíveis (lista de candidatos, instruções para o exercício da votação, publicidade em páginas web).
- D. Apoios e salvaguardas aplicadas aos vários sistemas eleitorais.
- E. Acessibilidade das mesas de voto.
- F. Outras medidas de acessibilidade de voto (votação em casa, votação remota, urna portátil, etc.).
- G. Garantias que regulam a participação eleitoral das pessoas com deficiência.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A Justiça Eleitoral no Brasil possui diversos mecanismos para garantir ao cidadão o acesso ao local de votação, entre eles o atendimento prioritário a pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

A Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitétônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

Todas as urnas eletrônicas são preparadas para atender pessoas com deficiência visual. Além do sistema braile e da identificação da tecla número cinco nos teclados, os tribunais eleitorais disponibilizam fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas onde houver solicitação específica, para que o eleitor cego ou com deficiência visual receba sinais sonoros com indicação do número escolhido.

Antes disso, é possível utilizar o alfabeto comum ou o braile para assinar o caderno de votação, ou assinalar as cédulas, se for o caso. Também é assegurado o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos.

O eleitor com deficiência pode requerer a transferência do local de votação para uma seção especial que possa atender melhor às suas necessidades, como uma seção instalada em local com rampas e/ou elevadores. Isso pode ser feito no cartório eleitoral até 151 dias antes das eleições. Até 90 dias antes do pleito, os eleitores com deficiência que votam em seções especiais poderão comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, para que a Justiça Eleitoral providencie, se possível, os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto. Por fim, no momento da votação, se não tiver sido feito nenhum requerimento, o eleitor ainda poderá informar ao mesário suas limitações, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie as soluções adequadas no momento.

O eleitor pode também contar com a ajuda de uma pessoa de sua confiança, a qual, caso seja autorizada pelo presidente da mesa receptora de votos, poderá acompanhá-lo, ingressando na cabina de votação e até mesmo digitar os números na urna. A condição é que a presença do acompanhante seja imprescindível para que a votação ocorra e que o escolhido não esteja a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

Indicador de Participação 2.2: Pessoas com deficiência em cargos de representação eletiva à nível nacional.

Descritores:

- A. Restrições formais à participação
- B. Mecanismos de controle para revisão/ajuste/remoção de barreiras

Tipo de indicador/descriptor: Misto.

Metodologia de cálculo:

Porcentagem de representantes eleitos com deficiência em nível nacional, em relação ao número de representantes eleitos em relação ao número de representantes eleitos em nível nacional (N° de pessoas com deficiência que têm cargos de representação \div total de cargos de representação $\times 100$).

Resposta:

- A. Não há restrições formais à participação.
- B. Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.

Indicador: Parlamentares com deficiência da esfera federal: Mara Gabrilli e Felipe Rigoni. Número total de representantes eleitos: 594.
 $2/594 \times 100 = 0,34$.

Meta 3 (Participação 3): As pessoas com deficiência exercem seus direitos civis com igualdade de condições com as demais.

Indicador de Participação 3.1: Políticas e medidas públicas que promovam, incentivem e garantam as condições de participação cidadã de pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Distribuição política (a nível nacional, regional, municipal)
- B. Regulamentos, programas, planos
- C. Existência de restrições¹⁶ formais à participação política cidadã (se eleita)
- D. Mecanismos de controle para revisão e ajuste de restrições
- E. Mecanismos de Remoção de Restrições
- F. Medidas para garantir a transparência dos processos.

Tipo de indicador/descriptor: Descriptivo

Resposta:

- A. Dois parlamentares com deficiência no Congresso Nacional. Não há informações disponíveis sobre parlamentares do nível estadual e municipal.
De acordo com o Art. 76 da Lei 13.146/2015, o poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

“§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis;

III - participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem. “

Trata-se de norma Federal que vincula todos os entes federados. Assim, embora não exista política pública especificamente voltada para esta finalidade, o exercício

¹⁶ Sistemas nacionais de bem-estar social, planejamento, distribuição de recursos

dos direitos políticos pelas pessoas com deficiência está assegurado a partir do comando legal citado.

- B. A Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, destinado à implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral.
- C. Não existem restrições formais à participação política de pessoas com deficiência.
- D. Ministérios públicos.
- E. Ministérios públicos.
- F. Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, denúncias por meio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos.

DESENVOLVIMENTO, BEM-ESTAR E INCLUSÃO SOCIAL

Objetivo: Promover a inclusão e o desenvolvimento social de pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas, garantindo o acesso a programas de bem-estar e assistência social, que incluem suas famílias; bem como garantir que, nos programas de redução e erradicação da pobreza realizados, as despesas adicionais associadas à condição de incapacidade sejam devidamente levadas em consideração.

Meta 1 (DBI 1): As pessoas com deficiência têm condições de bem-estar e têm acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de assistência e inclusão social.

Indicador DBI 1.1: Acesso a habitação com projeto universal/acessível às pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Marco normativo relativo a construção de casas com projeto universal/acessível e razoável
- B. Existência de sistema de cotas para construção de casas com projeto universal/acessíveis e razoáveis para pessoas com deficiência
- C. Porcentagem de casas com projetos universal/acessíveis construídas, em relação ao total de casas construídas a partir do marco normativo referido.
- D. Existência de programas destinados a construção de casas universal/acessíveis e razoáveis, ou adaptação de casas carentes de acessibilidade.
- E. Existência de programas de financiamento/empréstimo/benefícios fiscais/ dirigidos a pessoas com deficiência na aquisição ou adaptação de casas.

Tipo de indicador/descritor: Descritivo

Resposta:

- A. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.
- B. Todos os empreendimentos destinados à Faixa 1 (famílias com renda mensal de até R\$ 1.800,00) devem ter 3% de casas adaptadas para moradores com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- C. Essa informação não está disponível.
- D. O Programa Minha Casa Minha Vida foi criado em abril de 2009. Trata-se de uma iniciativa do Governo Federal, em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, que oferece condições atrativas para o financiamento de moradias para famílias de baixa renda. A portaria que regulamenta o programa define que todos os cômodos deverão contar com espaços livres de obstáculos em frente às portas e determina que os cômodos possibilitem a inscrição de módulos de manobra de cadeira de rodas, sem deslocamento que permita rotação de 180°, livre de obstáculos. Nos banheiros deverá ser possível inscrever módulo de manobra sem deslocamento que permita rotação de 360°. As unidades são adaptáveis, com disponibilidade de inclusão de kit específico para pessoas com deficiência. As casas têm rampas nas calçadas para a facilidade de acesso de cadeirantes, barras nos banheiros, sinalizadores de campainhas para pessoas com deficiência auditiva, sinalizadores no chão para pessoas com deficiência visual, entre outras adaptações.
- E. Como dito, o Programa Minha Casa Minha Vida oferece facilidades para a população de baixa renda. As prestações do financiamento não podem passar de 30% do valor da renda mensal. Além disso, as taxas de juros do financiamento são mais baixas do que em outros bancos, variando entre 5% e 9,16%.

Indicador DBI 1.2: Acesso de pessoas com deficiência a previdência social em pensões e aposentadorias.

Descritores:

A. Número de pensões concedidas para pessoas com deficiência \div número total de pensionistas x 100.

B. Listar os programas de previdência social divididos nas seguintes variáveis:

- Género
- Idade
- Zona de Residência/localização geográfica (urbana/ rural/ Áreas indígenas-cidades nativas)
- Tipo e montante das pensões

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Resposta:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro. É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. As pessoas com deficiência inserem-se no Regime Geral de Previdência Social e as peculiaridades para concessão de sua aposentadoria encontram-se regulamentadas pela Lei Complementar nº 142/2013.

FONTE:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

Indicador DBI 1.3: Acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de proteção social.

Descritores:

- A. Espaços acessíveis para atendimento presencial da proteção social (Número de agências governamentais acessíveis \div total de agências existentes X 100.)
- B. Planos e políticas de treinamento para profissionais de proteção social, a fim de prestar um serviço adequado às pessoas com deficiência;
- C. Planos e normas de proteção social em relação à inclusão;

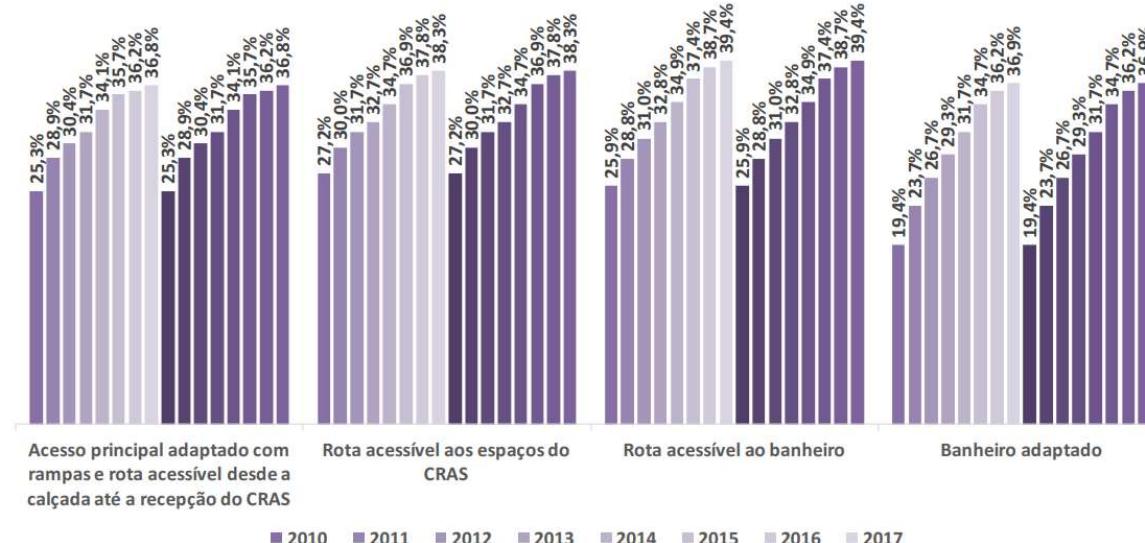
Tipo de indicador/descriptor: Misto

Resposta:

A. No Brasil, de acordo com o CensoSUAS 2018, são 8.360 Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), unidades públicas municipais, de base territorial, localizadas em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinadas à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

O último dado sobre a acessibilidade dos CRAS é de 2017, quando haviam 8.292 CRAS no Brasil. No ano de 2017, as condições de acessibilidade dos CRAS, de acordo com a Norma da ABNT 9050:2015, tiveram ligeira melhora em relação ao ano anterior. Observa-se que 36,8% dos CRAS possuem acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção. Quanto à acessibilidade aos espaços do CRAS, 38,3% das unidades estão de acordo com a Norma da ABNT. No que concerne à acessibilidade ao banheiro, 39,4% dos CRAS possuem rota acessível e 36,9% possuem banheiros adaptados à pessoa com deficiência (Gráfico 11).

GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO PERCENTUAL DE CRAS SEGUNDO CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DE ACORDO COM A NORMA DA ABNT - BRASIL, 2010 A 2017

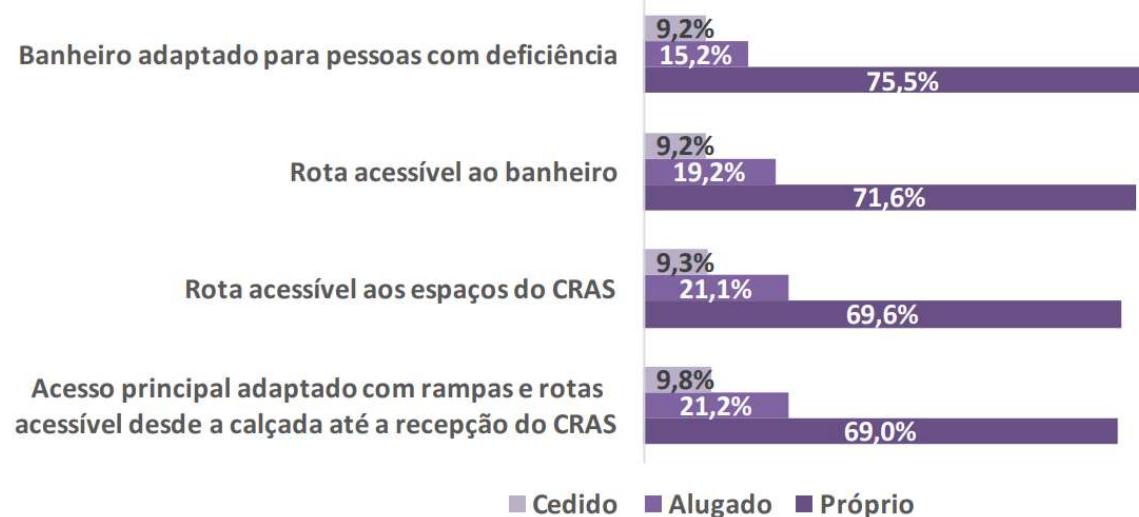


FONTE: MDS, CENSO SUAS.

O CensoSUAS 2017 apurou que, em imóveis próprios, 75,5% dos CRAS possuem banheiro adaptado para pessoas com deficiência, 71,6% possuem rota acessível ao banheiro, 69,6% possuem rota acessível aos espaços do CRAS e 69%, acesso principal adaptado com rampas e rota acessível desde a calçada até a recepção do CRAS. Estes números demonstram a preocupação da gestão com a acessibilidade dos usuários, considerando ser esta uma condição especialmente necessária do público usuário

do CRAS. Sob a ótica da situação do imóvel, verifica-se que a maioria dos imóveis com acessibilidade são próprios (Gráfico 12).

Gráfico 12. Percentual de CRAS com existência de condições de acessibilidade de acordo com a Norma da ABNT, segundo situação do imóvel – Brasil, 2017



FONTE: MDS, CENSO SUAS.

B. O texto da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, ressalta que deve integrar à Gestão do Trabalho uma política de formação e capacitação dos trabalhadores da rede pública e privada, gestores, dirigentes da rede socioassistencial e conselheiros, de forma sistemática e continuada, fundada no princípio da educação permanente e interdisciplinar.

A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS orienta a construção da Política Nacional de Capacitação a partir do princípio estruturante da educação permanente, na organização e na oferta dos patamares formativos, visando à contribuição coletiva no aprimoramento da capacidade de gestão, e do trabalho desenvolvido no atendimento à população, sob os princípios ordenadores da descentralização e da participação. A educação permanente constitui-se no processo contínuo de construção de conhecimentos pelo trabalhador, de todo e qualquer conhecimento, por meio de escolarização formal ou não formal, de vivências, experiências laborais e emocionais, no âmbito institucional ou fora dele. Compreende a formação profissional, a qualificação, a requalificação, a especialização, o aperfeiçoamento e a atualização. Tem o objetivo de melhorar e ampliar a capacidade laboral dos trabalhadores, em função de suas necessidades individuais, da equipe de trabalho e da instituição em que trabalha, das necessidades dos usuários e da demanda social.

A partir da concepção da gestão do trabalho no SUAS e da perspectiva orientadora da educação permanente, a Política Nacional de Capacitação para o SUAS (PNC/SUAS) estabelece diretrizes e patamares formativos que fundamentarão as estratégias de execução dos Planos de Capacitação dos entes federados. Em todos os patamares formativos deverão ser produzidos conhecimentos, como contrapartida dos trabalhadores, devendo esses serem validados, certificados e disseminados para o sistema. Ainda, gerar promoção funcional na carreira dos trabalhadores. Uma das diretrizes da PNC é “primar pelo investimento em múltiplas formas de capacitação, adotando instrumentos criativos e inovadores, metodologias que favoreçam a troca de experiências e tecnologias diversificadas, adequando-as aos diferentes atores sociais e garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência. Quanto aos patamares formativos, são eles:

- **Capacitação introdutória** (nívelamento) acerca da Política de Assistência Social;
- **Capacitações para atender agendas pactuadas**, direcionadas para contemplar agendas específicas e conjunturais que exigem o repasse de conteúdos instrucionais e de orientação relativos à assistência social, assim como sua relação intersetorial com demais políticas ou relativas ao planejamento estratégico dos entes federados que demandam cooperação federada. Objetiva desenvolver competências e atitudes essenciais;
- **Atualização**, com conteúdos definidos de acordo com as demandas e necessidades da gestão, dos serviços e benefícios, oferecido a cada 2 anos;
 - » Aperfeiçoamento, objetiva aprimorar e aperfeiçoar conhecimentos e habilidades técnicas de trabalho no âmbito da gestão, dos serviços e benefícios socioassistenciais e do controle social;
 - » **Especialização** (lato sensu);
 - » **Mestrado profissional** (stricto sensu).

C. Os serviços da Proteção Social Básica oferecidos no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), tem como público alvo famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, pessoas com deficiência, idosos, crianças retiradas do trabalho infantil, pessoas inseridas no Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros. Os serviços que mais atendem pessoas com deficiência são:

- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV): é um serviço da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), oferecido no CRAS ou em centros de convivência – públicos e/ou vinculados a organizações da sociedade civil, inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS). Tem por objetivo prevenir e proteger os usuários de riscos e violações de direitos, por meio do fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários. É um serviço organizado em grupos de convivência e percursos que consideram o ciclo de vida dos usuários. Os grupos de convivência são grupos de usuários reunidos por faixas etárias, para participar de encontros, ações e atividades com função preventiva, protetiva e proativa em relação aos seus direitos, com vistas ao fortalecimento de seus vínculos familiares e comunitários.
- Programa Acessas Trabalho: orienta e prepara os usuários para o mundo do trabalho e posteriormente encaminha para oportunidades mapeadas no território. A orientação para o mundo do trabalho ocorre por meio de oficinas temáticas realizadas com os usuários. O Programa desenvolve ações integradas, divididas em quatro principais eixos:
 - Identificação e sensibilização das/os usuárias/os;
 - Desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho;
 - Acesso a oportunidades;

- Monitoramento do percurso das/os usuárias/os.

- Benefício de Prestação Continuada (BPC): é um benefício da política de assistência social, portanto de caráter não contributivo. Está previsto na Constituição Federal de 1988 e regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social (Loas – Lei nº 8.742/93), e em normativas de caráter operacional. O benefício consiste no pagamento de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e pessoas com deficiência, cuja renda familiar por pessoa seja inferior a 1/4 do salário mínimo por mês. O BPC integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (Suas) e deve ser prestado em articulação com os diversos serviços da assistência social e de outras políticas, na perspectiva de ampliar a proteção a idosos e pessoas com deficiência e suas famílias. É um benefício financiado integralmente com recursos do Governo Federal.

Indicador DBI 1.4: Acesso de pessoas com deficiência a políticas públicas e medidas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social.

Descritores:

A. Número de pessoas com deficiência atendidas em programas públicos de bem-estar social (número de pessoas com deficiência atendidas em programas públicos de bem-estar social \div Número total de pessoas atendidas nesses programas X 100).

B. Lista de programas de bem-estar social, desagregando por:

- Gênero;
- Localização geográfica (áreas urbanas/rurais/ indígenas – povos originários);
- Quaisquer outras variáveis que se apliquem (por exemplo, programas de segurança alimentar; acesso a água potável; programas de saneamento básico, entre outros tipos).

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Resposta:

Um dos principais programas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social destinado à comunidade de pessoas com deficiência no Brasil é o Benefício de Prestação Continuada-BPC. O BPC foi instituído pela Constituição Federal de 1988, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei Nº 8.742, de 7/12/1993 e pelas Leis Nº 12.435, de 06/07/2011 e Lei Nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram dispositivos da LOAS e pelos Decretos Nº 6.214/2007 e Nº 6.564/2008.

O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

Segundo dados de outubro de 2019 cerca de 2.594.428 pessoas com deficiência recebem o BPC. Considerando que o benefício garante a transferência de um salário mínimo, foram repassados no ano de 2019 R\$ 25.949.575.442,17 (vinte e cinco bilhões novecentos e quarenta e nove milhões, quinhentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezessete centavos) em BPC para pessoas com deficiência.

FONTE:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/mds/index.php#igdsuas>.

PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, ESPORTIVAS E RECREATIVAS

Objetivo: Promover políticas públicas para que as pessoas com deficiência participem nas atividades culturais, desportivas, recreativas e qualquer outra atividade que promova a inclusão social e o desenvolvimento integral dos indivíduos em condições de igualdade. Ademais, promover o uso de meios técnicos para desenvolver as capacidades criativas, artísticas e intelectuais em suas diversas manifestações.

Objetivo 1 (Participação ACADR 1): Participação igualitária de pessoas com deficiência em atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas

Indicador de Participação ACADR 1.1: Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas.

Descritores:

- A. Leis e Regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicativa e informativa para a participação de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas);
- C. Aporte financeiro destinado a planos e políticas existentes.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

- A. As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas são a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações.

B. O Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído por meio da Lei nº 8.313/1991, implementa o incentivo a projetos culturais por meio de renúncia fiscal de 1 a 6% do imposto de renda (por pessoa física ou jurídica), estabelecendo que, os incentivos somente serão concedidos a projetos culturais que forem disponibilizados, sempre que tecnicamente possível, em formato acessível à pessoa com deficiência. Portanto, majoritariamente, os diversos projetos culturais e artísticos implantados por meio da Lei garantem o acesso às pessoas com deficiência ao teatro, cinema, bibliotecas, festivais, entre outros.

C. O PRONAC estabelece, periodicamente, um teto para aprovar projetos culturais, sendo no último período o teto de R\$ 1 milhão por projeto.

Indicador de Participação ACADR 1.2: Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades turísticas.

Descritores:

- A. Leis e Regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de informação para a participação de pessoas com deficiência nas atividades turísticas)
- C. Montante financeiro para os planos e políticas existentes em turismo acessível.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A. As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades turísticas são a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações. A Lei nº 11.771 – Lei Geral do Turismo – de 17 de setembro de 2008, em seus artigos 5º e 6º, aborda a promoção da prática da atividade turística com igualdade de oportunidades, equidade e solidariedade.

B. O Ministério do Turismo idealizou o Programa Turismo Acessível, instituído em 2013, buscando a plena participação e inclusão na sociedade, e a igualdade de oportunidades a todas as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O Programa Turismo Acessível reúne as iniciativas e ações relacionadas à acessibilidade existentes no âmbito do Ministério do Turismo, do Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) e instituições parceiras. São objetivos específicos do Programa:

- Realizar estudos e pesquisas para apoiar os setores públicos, privado e terceiro setor na estruturação de destinos e produtos turísticos acessíveis.
- Disponibilizar informações sobre acessibilidade de empreendimentos e atrativos turísticos do Brasil.
- Melhorar a qualidade dos serviços e empreendimentos turísticos, em relação à acessibilidade.
- Apoiar a implantação e adequação de infraestrutura turística e de apoio ao turismo.

- Promover e apoiar o posicionamento e comercialização de destinos e produtos turísticos acessíveis, nos âmbitos nacional e internacional.
 - Incentivar o acesso de pessoas com deficiência no mercado de trabalho do turismo.
- C. Não há dados acerca do montante financeiro disponível.

Indicador de participação ACADR 1.3: Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para a inclusão de pessoas com deficiência em atividades desportivas.

Descritores:

- A. Leis e regulamentos;
- B. Planos e políticas públicas nacionais no desporto (incluindo informações sobre medidas implementadas para garantir a acessibilidade arquitetônica, comunicacional e de informação para a participação de pessoas com deficiência nas atividades esportes);
- C. Montante financeiro destinado a planos e políticas existentes.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

- A. As leis e regulamentos que estabelecem o acesso de pessoas com deficiência em atividades esportivas são a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no ordenamento jurídico brasileiro e com status constitucional e suas respectivas regulamentações.
- B. A Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, estabelece o patrocínio a projetos sociais esportivos, por meio da renúncia fiscal, sendo patrocinados desde então diversos projetos voltados para pessoas com deficiência.

No âmbito do Ministério da Cidadania, na Secretaria Especial do Esporte, há o Programa Segundo Tempo, o qual visa oferecer atividades de múltiplas vivências esportivas para estudantes de diversas faixas etárias, no contraturno escolar. O Programa é dividido em três vertentes: Padrão – crianças e adolescentes de 6 a 17 anos; Paradesporto – pessoas com deficiência a partir de 6 anos de idade; e Universitário – discentes de universidades.

Há ainda, no Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Desporto Militar e em parceria com o Ministério da Cidadania, Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Ministério da Educação, o Projeto João do Pulo, uma vertente do Programa Forças no Esporte, que tem por objetivo promover

a reintegração social dos militares que adquiriram deficiência física em consequência de acidentes ou enfermidades. A denominação foi feita em homenagem ao extraordinário desportista militar João Carlos de Oliveira, que teve sua perna direita amputada em decorrência de um grave acidente automobilístico. O Projeto é direcionado ao atendimento de pessoas com deficiência, priorizando as crianças a partir dos seis anos de idade, jovens e adolescentes em estado de vulnerabilidade social, em parceria com diversas organizações da sociedade civil.

C. Não há dados acerca do montante financeiro disponível.

ACESSO À JUSTIÇA

Objetivo: Assegurar que as pessoas com deficiência tenham acesso à justiça em igualdade de condições com os demais, garantindo a provisão dos ajustes razoáveis para tal propósito.

Meta 1 (Acesso à Justiça 1): As pessoas com deficiência gozam de ajustamentos processuais em todas as fases dos processos judiciais, as mesmas garantias e direitos, em igualdade de condições com os demais.

Indicador de Acesso à Justiça 1.1: Ajustes processuais necessários para atender às necessidades das pessoas com deficiência (seja atuando como parte ou testemunha).

Descritores:

- A. Existência de programas e políticas nacionais que garantam o acesso à justiça às pessoas com deficiência (incluindo informação sobre ajustes razoáveis, capacitações dos operadores de justiça em matéria de Direitos Humanos)
- B. Existência de programas de capacitação dos trabalhadores de justiça conforme as demandas de acesso de pessoas com deficiência
- C. Existência dos ajustes processuais na legislação e no ordenamento jurídico que garantam o acesso à justiça às pessoas com deficiência.
- D. Existência de publicações editadas em meios e formatos acessíveis às pessoas com deficiência sobre a informação dos processos judiciais, incluído as sentenças.

Tipo de indicador/descritor: Descritivo

Resposta:

O direito ao acesso à justiça, previsto no artigo 13 da Convenção, é garantido pela Constituição em seu artigo 5º, incisos XXXV (a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito), XLI (a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais) e LV (aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes). Em âmbito nacional, as Leis nº 10.048/2000 e nº 12.009/2009 determinam prioridade no atendimento e na tramitação de processos em que figurem como parte ou interessados pessoas com deficiência, bem como a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, que prevê em seu Artigo 79 que cabe ao Poder Público garantir o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva e em seus Artigos 80 a 83.

No âmbito da inclusão da pessoa com deficiência ao acesso à justiça o Poder Judiciário realizou ações para que fosse possível permitir maior inclusão dos usuários com deficiência. A partir da Resolução nº 230/2016 elaborada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, esse que foi implementado a partir da Emenda Constitucional

nº 45 sendo um órgão integrante do Poder Judiciário e com atuação em todos os tribunais estaduais e do Distrito Federal de diversas competências. A mencionada norma estabeleceu diversos dispositivos para que fosse assegurado igualdade, inclusão e acessibilidade aos usuários da justiça, bem como os seus servidores com deficiência.

Em seu Artigo 4º da Resolução é assegurado a promoção da acessibilidade com a adoção de diversas ações para o atendimento ao público, adaptações arquitetônicas e acesso facilitado ao transporte público:

“Art. 4º Para promover a acessibilidade dos usuários do Poder Judiciário e dos seus serviços auxiliares que tenham deficiência, a qual não ocorre sem segurança ou sem autonomia, dever-se-á, entre outras atividades, promover:

I - atendimento ao público – pessoal, por telefone ou por qualquer meio eletrônico – que seja adequado a esses usuários, inclusive aceitando e facilitando, em trâmites oficiais, o uso de línguas de sinais, braille, comunicação aumentativa e alternativa, e de todos os demais meios, modos e formatos acessíveis de comunicação, à escolha das pessoas com deficiência;

II - adaptações arquitetônicas que permitam a livre e autônoma movimentação desses usuários, tais como rampas, elevadores e vagas de estacionamento próximas aos locais de atendimento; e

III - acesso facilitado para a circulação de transporte público nos locais mais próximos possíveis aos postos de atendimento.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros, os servidores e terceirizados que atuam no Poder Judiciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência.

§ 2º Cada órgão do Poder Judiciário deverá dispor de, pelo menos, cinco por cento de servidores, funcionários e terceirizados capacitados para o uso e interpretação da Libras.

§ 3º As edificações públicas já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.

§ 4º A construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

§ 5º A formulação, a implementação e a manutenção das ações de acessibilidade atenderão às seguintes premissas básicas:

I - eleição de prioridades, elaboração de cronograma e reserva de recursos para implementação das ações; e

II - planejamento contínuo e articulado entre os setores envolvidos.

§ 6º Para atender aos usuários externos que tenham deficiência, dever-se-á reservar, nas áreas de estacionamento abertas ao público, vagas próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência e com comprometimento de mobilidade, desde que devidamente identificados, em percentual equivalente a 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga.

§ 7º Mesmo se todas as vagas disponíveis estiverem ocupadas, a Administração deverá agir com o máximo de empenho para, na medida do possível, facilitar o acesso do usuário com deficiência às suas dependências, ainda que, para tanto, seja necessário dar acesso a vaga destinada ao público interno do órgão.”

A norma também cria em cada tribunal do país uma Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, a qual é responsável para que fiscalizem, planejem, elaborem e acompanhem os projetos arquitetônicos de acessibilidade e projetos “pedagógicos” de treinamento e capacitação dos profissionais e funcionários que trabalhem com as pessoas com deficiência, com fixação de metas anuais, direcionados à promoção da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Após a implementação das mencionadas Comissões Permanentes diversos tribunais pelo país têm promovido a inclusão e acessibilidade em consonância com a norma editada, realizando ações de conscientização e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A regra também prevê a habilitação de servidores em cursos oficiais de Linguagem Brasileira de Sinais (libras) e a nomeação de tradutores e intérpretes dessa língua, o que já foi adotado pelo menos por quatro tribunais do país.

Nas Cortes Superiores do país foram adotadas as Comissões Permanentes para o desenvolvimento de ações voltadas à acessibilidade e inclusão. O Tribunal Superior do Trabalho (TST), o Supremo Tribunal Federal (STF) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) assinaram termo aditivo do Acordo de Cooperação Técnica – Rede de Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com Deficiência, bem como no TST, a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI) têm encabeçado uma série de projetos. Um deles visa à substituição de todas as placas de sinalização e identificação do Tribunal, que terão indicações em braile, a linguagem para cegos. As placas também serão instaladas com a preocupação de não atrapalhar a locomoção de deficientes físicos. No STJ a Comissão de Acessibilidade e Inclusão, que desde agosto de 2018 tem desenvolvido uma série de ações para dar efetividade, no âmbito do tribunal, às diretrizes do CNJ. Entre outras medidas, a comissão firmou nesse período novos termos aditivos ao contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae-DF), destinado à contratação de colaboradores com deficiência mental, e ao contrato de tradução de intérprete de libras, para atendimento de pessoas com deficiência auditiva que utilizam os serviços do tribunal.

Fontes:

<http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/Pessoas-com-deficiencia-o-direito-a-inclusao-e-a-igualdade segundo-o-STJ.aspx>.

<https://www.cnj.jus.br/inclusao-de-pessoas-com-deficiencia-resolucao-do-cnj-completa-tres-anos/>.

Indicador de Acesso à Justiça 1.2: Pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema prisional regular.

Descritores:

A. Número de pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular (Número de pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular ÷ número de pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário regular X 100.). Desagregar a informação em:

- Gênero
- Idade
- Etnia/povo originário
- Tipo de deficiência

B. Programas/Medidas adotadas para garantir o respeito dos direitos humanos das pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular.

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Resposta:

Os dados mais atuais apurados pelo Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN, órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da Lei de Execução Penal e das diretrizes da Política Penitenciária Nacional, emanadas, principalmente, pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP, mostram que no

sistema penitenciário brasileiro existem 4.165 presos com deficiência nos estabelecimentos prisionais do país. O quadro abaixo, demonstra o quantitativo de presos por gênero, bem como por tipo de deficiência:

Pessoas com deficiência privadas de liberdade no Brasil		
	Masculino	Feminino
Total de pessoas privadas de liberdade com deficiência	3.955	170
Pessoas com deficiência intelectual		
<i>Pessoas com deficiência intelectual: apresentam limitações no funcionamento mental, afetando tarefas de comunicação, cuidados pessoais, relacionamento social, segurança, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho.</i>	1.858	97
Pessoas com deficiência auditiva		
<i>Pessoas com deficiência auditiva: apresentam perda total da capacidade auditiva. Perda comprovada da capacidade auditiva entre 95% e 100%.</i>	193	16
Pessoas com deficiência visual		
<i>Pessoas com deficiência visual: não possuem a capacidade física de enxergar por total falta de acuidade visual.</i>	320	10
Pessoas com deficiências múltiplas		
<i>Pessoas com deficiências múltiplas: apresentam duas ou mais deficiências</i>	64	2
Pessoas com deficiência física		
<i>Pessoas com deficiência física: apresentam limitação do funcionamento fisicomotor; são cadeirantes ou pessoas com deficiência motora, causadas por paralisia cerebral, hemiplegias, lesão medular, amputações ou artopatias.</i>	1.399	45
Quantas pessoas, dentre as informadas acima, são cadeirantes?		
	363	15

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2017.

Abaixo segue quadro demonstrativo do quantitativo e a porcentagem de presos com deficiência por Estado:

Pessoas com deficiência privadas de liberdade por Unidade da Federação		
UF	Total de pessoas privadas de liberdade com	%

	deficiência	
AC	9	0,14
AL	43	0,55
AM	67	0,75
AP	39	1,39
BA	169	1,00
CE	58	0,22
DF	42	0,26
ES	99	0,49
GO	52	0,24
MA	143	1,63
MG	178	0,23
MS	51	0,30
MT	37	0,30
PA	122	0,74
PB	75	0,62
PE	168	0,54
PI	38	0,87
PR	335	0,67
RJ	110	0,21
RN	69	0,75
RO	36	0,32
RR	42	1,62
RS	77	0,21
SC	298	1,38
SE	110	2,25
SP	1.641	0,72

TO	17	0,39
Brasil	4.125	0,57

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen, Junho/2017.

Estima-se que 6,6% dos estabelecimentos prisionais do país possuem adaptação, 8,5% estão parcialmente adaptados e 84,9% não apresentam nenhuma adaptação.

Fonte:

<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>.

VIDA LIVRE DE VIOLÊNCIA

Objetivo: Garantir que as pessoas com deficiência tenham uma vida livre de violência, com acesso a mecanismos de prevenção e atenção à violência em igualdade de condições com os demais.

Meta 1 (Vida Livre de Violência 1): As pessoas com deficiência acessam mecanismos de prevenção e atenção à violência em igualdade de condições com as demais, assim como à reparação e ao reestabelecimento do direito.

Indicador de Vida Livre de Violência 1.1: Denúncias de casos no sistema administrativo e no sistema judicial sobre violência contra pessoas com deficiência.

Descritores:

- A. Existência de planos, programas, normas, leis e sistemas de prevenção de violência, gerais e com enfoque de gênero.
- B. Denúncias feitas por quaisquer meios aos órgãos de defesa dos direitos em razão de violência contra pessoas com deficiência (Conselhos, Ministério Público e Polícia). Metodologia de cálculo: Número de denúncias realizadas em razão de violência contra pessoas com deficiência nos órgãos correspondentes ÷ número de denúncias realizadas nos órgãos correspondentes). Desagregar informação por ano.
- C. Sentenças/resoluções/decisões administrativas emitidas para resolver casos sobre violência contra pessoas com deficiência. Desagregar informação por anos e resultado do caso (a favor ou contra a denúncia).

Os indicadores devem ser desagregados também nas seguintes variáveis quando possível:

- Gênero;
- Etnia/povos originários
- Idade
- Tipo de deficiência

Tipo de indicador/descriptor: Misto

Resposta:

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos disponibiliza um número telefônico onde é possível realizar denúncias de violações de direitos humanos, denominado Disque Direitos Humanos, o qual registrou no ano de 2018 um total de 11.752 casos de violência contra pessoas com deficiência. Os dados mais recentes apontam que irmão(ã) são os maiores violadores dessa população (19,6%), seguidos por mães e pais (12,7%), filhos (10%), vizinhos (4,2%), outros familiares (20,7%) e relações com vínculo de convivência comunitária (2,3%).

No que se refere a sistemas de prevenção da violência, a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) prevê crimes contra a pessoa com deficiência com o intuito de diminuição de tais violações, em seus Artigos 88 a 91. Como forma de combate a violações dos direitos da pessoa com deficiência em cinco Estados brasileiros foram implementadas delegacias especializadas para atendimento das pessoas com deficiência.

SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA, CATÁSTROFES E DESASTRES

Objetivo: Garantir a gestão integral das pessoas com deficiência em situação de risco, levando em conta as suas necessidades antes, durante e após a emergência, incluindo os seus produtos de apoio ou meios de assistência pessoal, a fim de salvaguardar a autonomia, o deslocamento e a independência.

Meta 1 (Emergências, Catástrofes e Desastres 1): As pessoas com deficiência têm acesso a mecanismos de prevenção e atenção em casos de emergência, catástrofes e desastres naturais em igualdade de oportunidades com as demais.

Indicador de Situações de Emergência, Catástrofes e Desastres 1.1: Protocolos de atendimento especializados em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais.

Descritores:

- A. Campanhas de atenção adequada a pessoas com deficiência em emergências, catástrofes e desastres naturais.
- B. Protocolos de atenção especializada, guias e manuais adaptados para pessoas com deficiência em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais (incluindo informação sobre sistemas informativos e de alerta, quando se houver produzido uma emergência, catástrofe ou desastre natural, acessíveis e interativos para as pessoas com deficiência).
- C. Centros de refúgio acessíveis para pessoas com deficiência.
- D. Registro, acessível, interativo e voluntário para pessoas com deficiência para casos de emergências.
- E. Leis, programas e políticas de capacitação de recursos humanos que permitam o apoio a pessoas com deficiência em casos de emergências, catástrofes e desastres naturais (intérpretes de língua de sinais, guias intérpretes, redes de apoio, ajudas técnicas e equipamentos adequados).

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Diante da necessidade de aperfeiçoamento do atendimento às pessoas com deficiência em situação de desastre, foi criado, no âmbito do Governo Federal, um Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral em Situação de Riscos e Desastres, a partir de um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) o qual elaborou a proposta de protocolo nacional de diretrizes e procedimentos para assegurar a proteção integral das crianças e adolescentes, pessoas com deficiência e pessoas idosas em situação de vulnerabilidade nas localidades com elevado risco de emergência ou estado de calamidade pública.

O Protocolo foi instituído pela Portaria Interministerial nº 02, de 6 de dezembro de 2012, sendo prevista a adesão voluntária de estados, municípios e Distrito Federal, bem como a criação de Comitês Gestores locais.

O GTI identificou dois objetivos principais do protocolo:

- Assegurar a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente, pessoas com deficiência e pessoas idosas, em situação de riscos e desastres, para reduzir sua vulnerabilidade.
- Orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional, que atuam em situação de riscos e desastres, no desenvolvimento das ações de preparação, prevenção, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

Fonte:

<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/protocolo-de-desastres>.

COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Objetivo: Assegurar a participação das organizações de pessoas com deficiência em todos os planos, programas e projetos de cooperação internacional como um instrumento eficaz de apoio aos esforços regionais e nacionais, a fim de gerar a plena inclusão e não discriminação contra as pessoas com deficiência, evitando a exclusão.

Meta 1 (Cooperação Internacional 1): Aumento cooperação técnica e financeira internacional para promover o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Indicador de cooperação internacional 1.1: Incorporação da perspectiva da deficiência no desenvolvimento de projetos de cooperação para o desenvolvimento.

Descritores:

A. Programas e projetos para o intercâmbio de experiências e informações, treinamento, capacitação e fortalecimento institucional entre Estados e organizações de pessoas com deficiência. Desagregar os programas/projetos, na medida do possível, de acordo com as áreas temáticas do PAD e, por sua vez, nas seguintes variáveis:

- Tipo de cooperação (cooperação técnica, financeira ou outra)
- Âmbito de cooperação (sul-sul, hemisférico, bilateral, triangular)

B. Protocolos de cooperação em campanhas internacionais sobre deficiência com enfoque em direitos humanos

C. Mecanismos para garantir o intercâmbio transfronteiriço de bens e produtos culturais e tecnológicos acessíveis a pessoas com deficiência

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

A. Programas e projetos para o intercâmbio de experiências e informações:

No âmbito das relações internacionais bilaterais, o Brasil assinou, por meio da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em junho de 2017, Memorando de Entendimento com os Estados do Chile, Colômbia e México, fazendo cumprir a obrigação prevista no artigo 32 da Convenção sobre os Direitos das

Pessoas com Deficiência, concernente ao estabelecimento de cooperação internacional como mecanismo eficaz no cumprimento dos ditames daquele diploma internacional.

Em decorrência dos acordos bilaterais firmados, foram estabelecidos cronogramas de colaboração recíproca que envolveram o intercâmbio de boas práticas e o compartilhamento de conhecimentos técnicos em aspectos de relevância para as pessoas com deficiência. Com a República do Chile, esta Secretaria contribuiu na confecção do projeto de lei sobre capacidade jurídica da pessoa com deficiência daquele país. Em contrapartida, o Chile colaborou na área de Tecnologias Assistivas, em particular em relação aos modelos de dispensação de órteses e próteses.

No que cinge a esfera multilateral, o advento da presidência *pro tempore* brasileira no Mercosul durante o segundo semestre de 2017, permitiu contemplação de todos os compromissos brasileiros assumidos no escopo do Plano de Ação da Comissão Permanente sobre Defesa e Promoção de Direitos da Pessoa com Deficiência em regência.

Também em 2017 foi lançada a candidatura da Senadora Mara Gabrilli ao Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (CDPD), a iniciativa revelou-se como uma oportunidade estratégica, dada a baixa representatividade atual de pessoas com deficiência, de mulheres e de latino-americanos no CDPD. Em decorrência, a Senadora foi alcançada ao posto de membra da CDPD em 2018, projetando a relevância do Brasil no tema.

Além disso, no âmbito da cooperação internacional bilateral a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência obteve a aprovação de dois projetos de financiamento perante a União Europeia ao longo de 2017, o primeiro no âmbito da ação de Diálogos Setoriais União Europeia Brasil, que teve como objetivo sistematizar as informações sobre os sistemas de avaliação da deficiência da França, Espanha e do Brasil, sua concepção em relação ao território, sistemas de informação sobre deficiência, equipamentos públicos e equipes de avaliadores, financiamento, entre outros. Foi também realizada uma análise comparativa dos diferentes sistemas, modelos ou processos de avaliação da deficiência utilizados pelos países, à luz da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, destacando sua aderência aos princípios e ditames desse tratado internacional. E o segundo projeto, no âmbito do Programa Eurosocial +, teve como objetivo principal a promoção de empregabilidade da pessoa com deficiência no território nacional.

No escopo do Projeto dos Diálogos Setoriais União Europeia Brasil, destaca-se a missão realizada na França e Espanha no primeiro semestre de 2018, tratando do tema: Sistemas de Avaliação da Deficiência. Avaliou-se as experiências da União Europeia buscando assim a melhor maneira para a construção do Sistema Brasileiro de Avaliação Unificada. Esta ação promoveu o intercâmbio de experiências entre instituições brasileiras e europeias sobre a avaliação. As atividades realizadas foram: contratação de perito externo para elaboração de estudo sobre os sistemas de avaliação de deficiência da França, Espanha, Finlândia; realização de missão Brasil-Europa; promoção de seminário, em Brasília, para compartilhar informações e obter recomendações para a construção de um sistema unificado de avaliação da deficiência e sua gestão no Brasil; e a publicação sistematizada de todas as informações obtidas.

O seminário em Brasília referente ao tema foi realizado no mês de outubro de 2018, na Escola Nacional de Administração Pública - Enap, com o propósito de reunir e compartilhar as informações sobre sistemas de avaliação da deficiência dos países participantes e estimular a construção conjunta de propostas de diretrizes comuns no que tange aos sistemas de avaliação de deficiência estatais, em harmonia com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e dialogando com as especificidades de cada país. Os trabalhos resultantes do Seminário apontaram propostas de diretrizes para a efetivação de sistemas de avaliação da deficiência e servirão de orientador ao país que desejar aprimorar os processos de avaliação da deficiência sob a égide da Convenção sobre os Direitos da Pessoa

com Deficiência. Ao final, os participantes elaboraram e assinaram a Carta de Brasília com o conteúdo dirigido à elaboração de um instrumento de avaliação que atenda aos comandos da CDPD e da Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência (LBI). O produto final com resultado desta cooperação foi elaborado ao longo de 2019 e será divulgado em 2020.

Foi foco também dessa Secretaria o Projeto Empregabilidade da Pessoa com Deficiência que teve como objetivo constituir um sistema de avaliação, qualificação, facilitação de acesso ao mercado de trabalho e acompanhamento de pessoas com deficiência para aumentar os padrões de empregabilidade, o apoio do programa Eurosocial+ foi fundamental para concretizar a primeira fase desse programa, em especial no que se refere aos estudos comparativos e de melhores práticas entre países. A perspectiva internacional desta iniciativa se constitui um dos pilares estratégicos para seu êxito, particularmente pelo aspecto dinâmico e interconectado do mercado de trabalho, das soluções utilizadas pelos governos e a tática de redes construída com empresas e países na fase de intercâmbio profissional a ser implantada.

Em seguimento ao Programa sobre Empregabilidade, no mês de dezembro de 2018 a Coordenação juntamente com o Eurosocial+ promoveram um seminário internacional com a presença de técnicos de países da América Latina que Brasil mantém Memorandos de Entendimento. Ao final conseguimos formalizar uma proposta de mudanças legislativas por meio de Projeto de Lei que foi elaborado com subsídio no estudo publicado.

A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a Agência Brasileira de Cooperação (ABC) e os membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) desenvolveram o projeto de cooperação multilateral intitulado "Fortalecimento da capacidade política e institucional de agentes governamentais e não governamentais dos países da CPLP para promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência" com o objetivo principal de fomentar e qualificar o diálogo sobre direitos humanos, particularmente no que concerne aos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo agentes governamentais e não governamentais, compartilhando melhores práticas, realizando intercâmbio e troca de experiências no âmbito dos direitos humanos, em uma relação isonômica e de aprendizado mútuo entre os países da CPLP.

Em outubro de 2018, esta Secretaria participou de uma importante Missão de Capacitação em Luanda, Angola. Na ocasião, foram capacitadas cerca de 100 pessoas em temas relacionados aos direitos das pessoas com deficiência, construção de políticas públicas e cooperação internacional, além da realização de uma oficina de Tecnologia Assistiva com recursos de baixo custo. Neste mesmo escopo, em outubro e novembro de 2019 foram realizadas capacitações em Bissau, Guiné Bissau e Díli, Timor-Leste.

No tocante à promoção e à defesa dos direitos das pessoas com deficiência foi realizada na sede da Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência a 10º Reunião Ordinária do Comitê para a Eliminação de todas as formas de discriminação contra as Pessoas com Deficiência - CEDDIS de 12 a 16 de novembro de 2018. Esta reunião teve por objetivo continuar o processo de atualização do formato para a apresentação do relatório nacional sobre o cumprimento da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (CIADDIS) e do Programa de Ação para a Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (PAD).

Outrossim, importante ressaltar a cooperação técnica firmada em dezembro de 2018 com o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento - PNUD com o tema "*Fortalecimento da garantia e promoção de Direitos das Pessoas com Deficiência*" com foco e resultado geral no fortalecimento das ações de garantia e

promoção dos direitos da Pessoa com Deficiência, o referido projeto de cooperação está em vigência até dezembro de 2022, onde será importante instrumento para os direitos das Pessoas com Deficiência.

No campo da cooperação técnica internacional, houve a continuidade dos projetos desenvolvidos junto à UNESCO, intitulado “Inclusão de Pessoas com Deficiência – Ampliando conhecimentos e aperfeiçoando mecanismos de promoção, formulação e implantação de Políticas Públicas de acessibilidade” e OEI “Atualização e Fortalecimento das Políticas Públicas para a Promoção dos Direitos Humanos das Pessoas com Deficiência no Brasil, de acordo com a Convenção da ONU sobre Direitos das Pessoas com Deficiência”. Este último foi importante para desenvolver a proposta de instrumento de avaliação biopsicossocial da deficiência, atendendo aos novos paradigmas propostos pela Convenção.

Outro projeto de cooperação técnica foi o firmado entre Brasil e República Dominicana, com o objetivo de criar um grupo de trabalho com especialistas brasileiros e dominicanos envolvidos para o desenvolvimento do conteúdo do Protocolo de Acesso à Justiça, em favor das pessoas com deficiência. Este Protocolo ainda está em elaboração, com a perspectiva de que seja lançado em 2020.

Em 2018, foi assinado um Memorando de Entendimento (MdE) com o Uruguai, para intercâmbio de boas práticas na promoção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência. No mesmo ano, foi assinado também um Memorando de Entendimento entre a Secretaria Nacional da Pessoa com Deficiência e a G3ICT - Iniciativa Global para Tecnologias da Informação e Comunicação Inclusivas, para alavancar recursos e conhecimentos no apoio às iniciativas de transformação digital do país, além de promover o aumento da acessibilidade quanto às tecnologias da informação e comunicação no Brasil.

B. Protocolos de cooperação em campanhas internacionais sobre deficiência com foco em direitos.

Não houve nenhuma parceria firmada neste âmbito.

C. Mecanismos para garantir o intercâmbio transfronteiriço de bens e produtos culturais e tecnológicos acessíveis a pessoas com deficiência.

Não foi realizada nenhuma ação neste âmbito.

CAPACIDADE JURÍDICA

Objetivo: Garantir o apoio e proteção para o exercício efetivo da capacidade jurídica das pessoas com deficiência.

Meta 1 (Capacidade Legal 1): As pessoas com deficiência gozam de capacidade jurídica sem restrições e com apoio.

Indicador de Capacidade Legal 1.1: Medidas tomadas para garantir o pleno exercício da capacidade jurídica das pessoas sem discriminação.

Descritores:

- A. Medidas tomadas para harmonizar a legislação nacional com o artigo 12 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- B. Guias/manuais/protocolos para o exercício de apoio e salvaguardas.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Com o intuito de adequação da legislação nacional ao da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, essa foi incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro sendo firmada em 30 de março de 2007, ao ser aprovada pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e pelo Decreto do Poder Executivo nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, a Convenção adquiriu equivalência de Emenda Constitucional, conforme o rito estabelecido pelo § 3º do artigo 5º da Constituição.

Dante disso, foi promulgada em 6 de julho de 2015 a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Estatuto da Pessoa com Deficiência), abordando os direitos inerentes a esses indivíduos, trazendo uma nova abordagem para caracterização da pessoa com deficiência, adotando o modelo biopsicossocial, que se utiliza de fatores biológicos, psicológicos e sociais para avaliar a deficiência, e não mais o critério médico. Também, inserido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, o Código Civil Brasileiro, estão presentes alguns mecanismos de proteção ao exercício dos direitos da pessoa com deficiência.

Indicador de Capacidade Legal 1.2: Mecanismos existentes para revisão/remoção de interdições/tutelas

Descritores:

- A. Número de interdições existentes (desagregação por ano e por gênero).
- B. Mecanismo de revisão existente.
- C. Número de interdições/tutelas revogadas (desagregados por ano e por gênero).

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

Ao ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, com equivalência de emenda constitucional, o Brasil assumiu o desafio de harmonizar seu arcabouço legal e adequar suas políticas públicas com a definição de deficiência consagrada pela Convenção. Além dos aspectos relacionados ao ajuste formal da terminologia utilizada, cumprir tal tarefa implica na revisão da conceituação de deficiência e incapacidade, bem como na adoção de nova metodologia de avaliação da deficiência e do grau de incapacidade para a vida independente e para o trabalho, utilizadas como parâmetros na concessão de benefícios vinculados aos programas e às ações afirmativas existentes.

Com a promulgação da Lei nº 13.146/2015, LBI, o Brasil buscou adequar toda as suas legislações vigentes, instituindo diversas alterações em suas normativas, atendendo aos princípios norteadores estabelecidos na Convenção.

O Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002 - CC), sancionado em 10 de janeiro de 2002, é a legislação que salvaguarda a capacidade civil e jurídica das pessoas com deficiência. Com a promulgação da LBI, essa normativa sofreu mudanças em vários comandos que representam notável avanço para a proteção da dignidade da pessoa com deficiência. A nova legislação altera e revoga alguns artigos do Código Civil (arts. 114 a 116), trazendo grandes modificações estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, o que repercute diretamente para institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

Cabe ressaltar, a alteração proposta pelo art. 6º da LBI, segundo o qual a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para: a) casar-se e constituir união estável; b) exercer direitos sexuais e reprodutivos; c) exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar; d) conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória; e) exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e f) exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. No plano familiar ocorre uma expressiva inclusão plena das pessoas com deficiência.

Com as alterações propostas pela LBI, as pessoas com deficiência podem fazer uso do instituto da tomada de decisão apoiada. A tomada de decisão apoiada é o processo pelo qual a pessoa com deficiência elege pelo menos 2 (duas) pessoas idôneas, com as quais mantenha vínculos e que gozem de sua confiança, para prestar-lhe apoio na tomada de decisão sobre atos da vida civil, fornecendo-lhes os elementos e informações necessários para que possa exercer sua capacidade.

HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO

Objetivo: Promover sistemas multidimensionais de reabilitação e capacitação para pessoas com deficiência que contemplam sua abordagem ao longo de seu ciclo de vida, com foco na primeira infância e na infância, incentivando a disponibilidade, o conhecimento e o uso de tecnologias e dispositivos de apoio para pessoas com deficiência e a formação de profissionais.

Objetivo 1 (Habilitação e Reabilitação 1): As pessoas com deficiência acessam os serviços de Habilitação e Reabilitação de que necessitam no sistema público.

Indicador de Habilitação e Reabilitação 1.1: Oferta de serviços de habilitação e reabilitação oferecidos por organizações públicas, privadas, não governamentais ou outras.

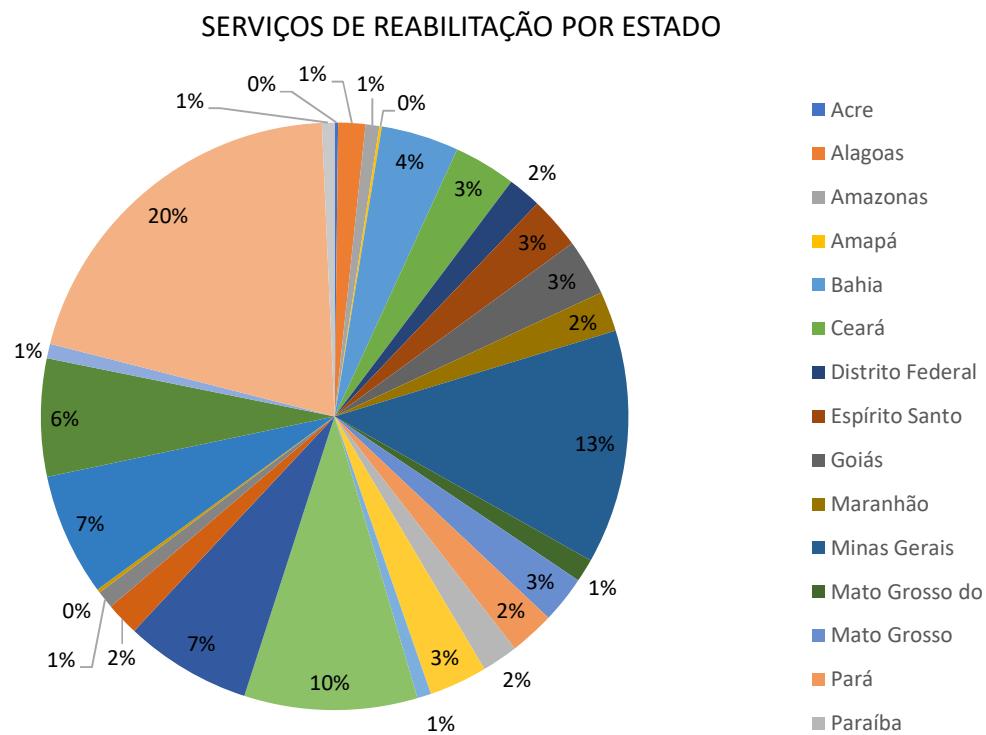
Descritores:

- A. Região/Localização Geográfica (áreas urbanas ou rurais/indígenas - povos originários). Este descritor é transversal;
- B. Existência de Programas de Reabilitação baseados na Comunidade (RBC);
- C. Número de oficinas órteses e próteses;
- D. Número de instalações de capacitação e reabilitação;
- E. Número de serviços de capacitação e reabilitação, por nível e tipo de serviço;
- F. Existência de políticas, leis e regulamentos sobre capacitação e reabilitação;
- G. Valor do investimento para as políticas e ações existentes (pode incluir público, privado ou ambos).

Tipo de indicador/descritor: Descritivo

Resposta:

A. Não há informação sobre a localização dos serviços divididas em áreas urbanas e rurais, apenas por estado brasileiro, conforme ilustração abaixo:



Fonte: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, 2020.

B. No Brasil, a Estratégia Saúde da Família, principal forma de organização da Atenção Primária à Saúde, é um cuidado prestado na unidade básica de saúde ou no domicílio, pelos profissionais (médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde) que compõem as Equipes de Saúde da Família. Essas equipes são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada e priorizam as ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas, de forma integral e contínua. Assim, a estratégia utilizada para a reabilitação em nível de Atenção

Primária no Brasil se dá através dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF), que são equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que atuam de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolutividade. Para tanto, os NASF atuam sob a lógica da ação interdisciplinar e intersetorial, educação permanente em saúde dos profissionais e da população, desenvolvimento da noção de território, integralidade, participação social, educação popular, promoção da saúde e humanização. Até novembro de 2019, foram registradas 5.759 equipes NASF no país, financiadas pelo Ministério da Saúde (Fonte: e-Gestor AB, 2020).

Além do NASF, há o Centro Especializado em Reabilitação (CER), um ponto de atenção ambulatorial especializado em reabilitação, que realiza diagnóstico, tratamento, concessão, adaptação e manutenção de tecnologia assistiva, constituindo-se em referência para a rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência no território. É organizado a partir da combinação de no mínimo duas modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual, visual). O CER pode ser organizado das seguintes formas:

- CER II - composto por dois serviços de reabilitação habilitados;
 - CER III - composto por três serviços de reabilitação habilitados;
 - CER IV - composto por quatro ou mais serviços de reabilitação habilitados.
- C. As Oficinas Ortopédicas são serviços ou estabelecimentos de saúde destinados à promoção do acesso às órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, por meio da dispensação, confecção, adaptação, manutenção, ajustes e pequenos consertos de próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM). De acordo com dados obtidos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são 1.150 serviços de órteses, próteses e materiais especiais em reabilitação, em 2019, e 31 estabelecimentos de oficinas ortopédicas.
- D. De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são 9.631 estabelecimentos que prestam serviços de reabilitação, até dez/2019.
- E. De acordo com os dados disponibilizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, são oferecidos os seguintes serviços de reabilitação:
- 637 serviços de Atenção a saúde das pessoas ostomizadas
 - 2.768 serviços de Atenção Fisioterapêutica
 - 3.635 serviços de Atenção Fonoaudiológica
 - 35 serviços de Oficina Ortopédica Fixa
 - 5 serviços de Oficina Ortopédica Itinerante Terrestre
 - 768 serviços de Reabilitação auditiva
 - 1.223 serviços de Reabilitação Física
 - 1.282 serviços de Reabilitação intelectual
 - 216 serviços de Reabilitação visual
 - 1.100 serviços de Reabilitação a múltiplas deficiências

- F. Os marcos legais que tratam da habilitação e reabilitação são a Constituição Brasileira, no Art. 203, Inciso IV; a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/2003) no Art.º, Incisos III e IV; a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em seu Art. 26, entre outros.
- G. Não há dados sobre o valor investido nesta área.

AUTONOMIA PESSOAL E VIDA INDEPENDENTE

Objetivo: Garantir as condições legais e materiais para o pleno gozo da autonomia pessoal e da vida independente das pessoas com deficiência.

Meta 1 (Autonomia Pessoal e Vida Independente 1): As pessoas com deficiência têm acesso a uma variedade de serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio à comunidade, incluindo assistência pessoal necessária para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e para evitar seu isolamento.

Indicador de Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.1: Acesso a serviços de assistência doméstica, residencial, e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e inclusão na comunidade e evitar seu isolamento.

Descritores:

- A. Serviços oferecidos por organizações públicas, privadas, não governamentais, ou outros, acessíveis e disponíveis no território servido por pessoas com deficiência (desagregados por tipo, por exemplo, cuidados domiciliares).
- B. Existência de políticas e programas para o acesso e usabilidade de tecnologias e equipamentos de apoio para a vida independente, incluindo equipamentos de suporte de baixo custo.

Tipo de indicador/descriptor: Descriptivo

Resposta:

A. No Brasil, em 1988, com a chegada dos centros de vida independente – CVI surge no país o Movimento de Vida Independente – MVI, trazendo um novo pensar e agir para fortalecer o indivíduo com deficiência. Portanto, hoje temos dois movimentos de pessoas com deficiência; o de luta e o de vida independente. Esses movimentos sociais se complementam em ações e objetivos. Ambos são organizados a partir da formação de organizações não governamentais (associações, centros, institutos e outros). O propósito do CVI é a conquista de espaços sociais, trabalhando numa linha de ação segmentada por tipo de deficiência, focalizando determinado serviço ou ainda, com objetivos sociais específicos. O Movimento de Vida Independente tem como propósito fortalecer o indivíduo, acreditando que um coletivo formado por pessoas fortalecidas terá maior identidade social.

Principais serviços do CVI:

- Aconselhamento de pares, para atender às necessidades afetivas e práticas de pessoas com deficiência recém-adquirida;
- Informações sobre deficiências e recursos comunitários, entre outros;
- Defesa de direitos das pessoas com deficiência;
- Assistência sobre acessibilidade arquitetônica;
- Consultoria em transporte acessível;
- Treinamento de atendentes pessoais;
- Oferta de oportunidades de lazer e de desenvolvimento pessoal;
- Organização de grupos de apoio;
- Assistência profissional sobre alternativas de emprego;
- Educação/conscientização/sensibilização do público a respeito de necessidades, potencialidades e realizações das pessoas com deficiência;
- Pesquisa de aparelhos, equipamentos e adaptações especiais, ou seja, de produtos de tecnologia assistiva.

O dia do movimento de luta da pessoa com deficiência foi reconhecido pela Lei Federal nº 11.133/2005, e há um Projeto de Lei para o reconhecimento do dia 14 de dezembro como o Dia Nacional do Movimento de Vida Independente – MVI para que se faça justiça a um movimento que se instalou, consolidou, cresceu e vem fortalecendo outros movimentos sociais, contribuindo para que tenhamos uma sociedade mais equânime e inclusiva.

Fonte: Projeto de Lei da Câmara. Acesso em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7823371&ts=1571777788287&disposition=inline>>.

B. Existe a dispensação via Sistema Único de Saúde, que se pauta numa tabela de produtos e recursos autorizados pelo Ministério da Saúde pra custeio em todo território nacional, a partir da atuação de serviços locais e regionais, com vínculo direto municipal e estadual. As adaptações para atividades de vida diária e vida prática foram incluídas a partir de 2012, um dos desafios é sua revisão para incorporação de novas tecnologias. Na educação existem as salas de recursos multifuncionais, para atendimento regional a um conjunto de escolas, tanto para assessoria aos professores de quais recursos podem aprimorar o processo de ensino-aprendizagem, como aos alunos que necessitem desse suporte, sejam alunos com deficiência ou com altas habilidade e superdotação. Para fins de inserção, manutenção ou recolocação no mundo do trabalho, toda e qualquer tecnologia assistiva é custeada pela Previdência Social brasileira, sem a limitação de tabela de recursos aprovados, contudo necessita de uma prescrição com a necessidade específica do cidadão. Um desafio seria a ampliação da lista de profissionais habilitados a prescrever, que hoje são apenas médicos.

Indicador de Autonomia Pessoal e Vida Independente 1.2: Garantia de acesso a veículos automotores adaptados para pessoas com deficiência.

Descritores:

Legislação, políticas, benefícios e incentivos para a aquisição de veículos acessíveis e adaptação de outros veículos que não o sejam.

Tipo de indicador/descriptor: Descritivo

Resposta:

O Brasil dispõe de legislação para aquisição de automóveis com isenção para pessoas com deficiência disposto na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, a qual isenta do pagamento de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por pessoas com deficiência.

FONTE: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8989.htm